

PANORAMA da PESSOA
com **DEFICIÊNCIA**
no Município de Campinas



Expediente

Organizador

Fundação FEAC – Departamento de Gestão Social

Consultoria

Aracélia Lúcia Costa
Paulo Daniel e Silva

Colaboradores

Jaciara Cristina da Silva
Natalia Cristina Valente
Regiane Alves Costa Fayán
Silnia Nunes Martins Prado



Projeto gráfico e diagramação

Jorge Luis Abrão dos Santos

Presidente do Conselho Curador: Antonio Carlos de Moraes Salles Filho
Presidente da Diretoria Executiva: Paulo Tilkian
Superintendência Executiva: Arnaldo Rezende
Gestor do Departamento de Gestão Social: Lincoln César Moreira

Sobre a Fundação FEAC:

Constituída juridicamente como Fundação de direito privado, sem fins econômicos, a Fundação FEAC foi criada em abril de 1964. Para a consecução da sua finalidade estatutária - a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente de baixa renda em Campinas, a FEAC trabalha de maneira a aglutinar os esforços empreendidos pelas diferentes organizações da sociedade civil/entidades na cidade, oferecendo assessoramento técnico, administrativo e financeiro para entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde. Além disso, a FEAC, na linha da sustentabilidade, faz a administração de seu patrimônio que permite investir recursos próprios para cumprimento de sua missão estatutária.

Sumário

Apresentação	4
Capítulo 1 - Avaliação social e econômica das pessoas com deficiência no município de Campinas	5
Capítulo 2 - Panorama de atendimento às pessoas com deficiência no município de Campinas	18
Capítulo 3 - Visão sobre as principais barreiras e oportunidades para a inclusão efetiva de pessoas com deficiência	30
Capítulo 4 - Recomendações para a construção de uma agenda voltada à inclusão efetiva de pessoas com deficiência	45
Considerações Finais	49
Referências	51
Anexos	
Anexo I - Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	53
Anexo II - Conceituação de deficiência	87
Anexo III – Informações sobre direitos	88
Anexo IV - Links de interesse	90



Apresentação

O “Panorama da pessoa com deficiência no município de Campinas” é um caderno de compilação de um diagnóstico realizado em duas etapas com abordagem feitas com as entidades que trabalham com pessoas com deficiência e a realização de uma sondagem junto aos principais agentes do município como o poder executivo, sistema de garantia de direitos, pessoas com deficiência e suas famílias.

Esta pesquisa foi realizada pela Fundação FEAC por meio da ação Mobilização para autonomia, iniciativa que visa fortalecer os direitos da pessoa com deficiência por meio de políticas públicas efetivas, com a realização de incidência pública e sensibilização da sociedade para o enfrentamento das barreiras que “incapacitam” as pessoas com deficiência de Campinas.

Tendo como base levantamento de dados realizado a partir de fontes oficiais e a sondagem, os capítulos deste Caderno compilam o resultado da avaliação social e econômica; de um panorama das entidades que atendem esse público; e ainda a visão sobre as principais barreiras e oportunidades para a inclusão efetiva de pessoas com deficiência, finalizando com recomendações ao poder público, sistema de garantia de direitos e sociedade civil (entidades, pessoas com deficiência e familiares).

Levando em consideração que a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência como é um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e reafirma os princípios universais de dignidade, integralidade, igualdade e a não discriminação é base para as políticas públicas e rede de serviços oferecida às pessoas com deficiência, acreditamos que esse documento é de suma importância para toda a sociedade.

Nesse material ainda consta a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaços onde as pessoas podem conhecer seus direitos e links de interesse.

Convidamos a todos a utilizar deste diagnóstico como referencial para contribuir para a inclusão efetiva da pessoa com deficiência em nossa sociedade. Uma sociedade justa e igualitária depende do esforço de todos.



“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua igualdade”. (Aristóteles)

Campinas, 2015
Fundação FEAC

Capítulo 1

Avaliação social e econômica das pessoas com deficiência no município de Campinas



Esta avaliação, realizada com base no Censo Demográfico de 2010, buscou auxiliar os agentes do município de Campinas na formulação de políticas públicas e sociais direcionadas às pessoas com deficiência, não pelo fato de sua prática como um ato altruísta e benevolente do poder público ou das organizações da sociedade civil/entidades¹, mas sim, como um direito de todo(a) e qualquer cidadão(ã) ao acesso às políticas públicas universais e de qualidade, previsto na Constituição Federal

Para tanto, o relatório iniciou-se com a avaliação/projeção demográfica da cidade de Campinas/SP. Em seguida, com base no Censo Demográfico de 2010 produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segmentou-se a população com deficiência por faixa etária, cor/raça e sexo e em alguns momentos realizou-se comparações com a população total campineira.

A avaliação de trabalho e renda foi também desenvolvida com base nos dados censitários, uma vez que, os dados sobre as pessoas com deficiência ainda não estão disponibilizados publicamente pelo Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por fim, avaliou-se as questões educacionais, de violência e seus locais de origem com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Ministério da Educação e por intermédio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) Ministério da Saúde respectivamente.



¹ Para este material, será utilizada a forma de Organizações da sociedade civil ou entidades para nos referirmos às instituições com fins não econômicos que realizam o atendimento a pessoas com deficiência.

1. População Total de Campinas/SP

Na tabela 1, pode-se observar que nos últimos dez anos a população campineira total cresceu em média 1,1% ano e ampliou-se em 10,9%. Entretanto, esse crescimento não representa um aumento significativo da taxa de natalidade, haja vista, que os últimos dez anos se manteve estável um segmento de população entre zero a quatro anos.

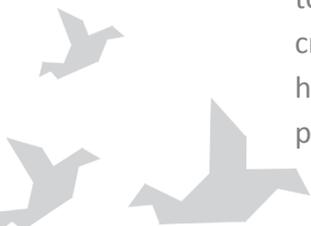


Tabela 1: Projeção população total de Campinas/SP

População/Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
De 0 a 4 Anos	70.715	69.595	68.437	67.263	66.098	64.946	63.815	65.499	67.199	68.914	70.646
De 5 a 9 Anos	71.784	70.815	69.810	68.774	67.749	66.725	65.725	65.454	65.156	64.833	64.487
De 10 a 14 Anos	81.067	80.726	80.328	79.881	79.430	78.966	78.510	76.042	73.620	71.248	68.923
De 15 a 19 Anos	87.245	86.377	85.456	84.491	83.529	82.563	81.617	81.704	81.758	81.778	81.766
De 20 a 24 Anos	95.881	96.130	96.310	96.428	96.539	96.632	96.731	94.979	93.220	91.457	89.691
De 25 a 29 Anos	93.241	95.054	96.832	98.581	100.352	102.138	103.967	103.694	103.376	103.017	102.617
De 30 a 34 Anos	87.912	89.393	90.832	92.237	93.655	95.076	96.529	98.468	100.407	102.341	104.270
De 35 a 39 Anos	81.026	81.613	82.143	82.626	83.103	83.568	84.041	86.415	88.822	91.258	93.721
De 40 a 44 Anos	74.761	75.574	76.340	77.066	77.792	78.508	79.239	80.048	80.832	81.588	82.320
De 45 a 49 Anos	65.138	66.529	67.899	69.253	70.629	72.018	73.440	74.338	75.215	76.073	76.910
De 50 a 54 Anos	54.615	56.583	58.579	60.607	62.700	64.855	67.088	68.016	68.928	69.824	70.702
De 55 a 59 Anos	42.122	44.053	46.040	48.086	50.219	52.438	54.760	56.677	58.638	60.642	62.688
De 60 a 64 Anos	34.014	35.301	36.612	37.947	39.328	40.752	42.231	44.066	45.964	47.922	49.944
De 65 a 69 Anos	25.955	26.725	27.498	28.274	29.072	29.885	30.724	32.284	33.910	35.605	37.370
De 70 a 74 Anos	20.278	20.904	21.535	22.170	22.822	23.489	24.178	24.831	25.493	26.161	26.834
De 75 Anos e Mais	27.464	28.835	30.253	31.721	33.257	34.862	36.545	37.485	38.432	39.389	40.352
População Total	1.013.218	1.024.207	1.034.904	1.045.405	1.056.274	1.067.421	1.079.140	1.090.000	1.100.970	1.112.050	1.123.241

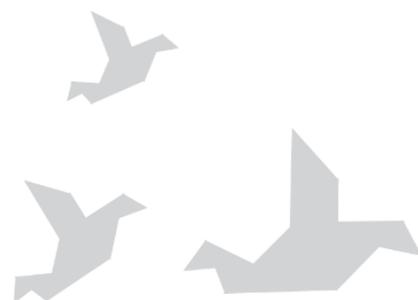
Fonte: Seade (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados)

Na comparação entre os anos 2004 e 2014, observou-se um crescimento significativo da população entre 55 e 59 anos que representa um acréscimo de 48,8% nos últimos dez anos e, também, a população maior de 75 anos elevando-se no mesmo período em 46,9%.

Portanto, a tabela acima demonstra claramente uma aceleração do envelhecimento da população campineira. Em paralelo, ocorreu a manutenção da população entre zero e 14 anos e um decréscimo significativo da população jovem, sendo mais pronunciado a partir de 2008.

Entre 2004 e 2014, os segmentos da população que mais cresceram, proporcionalmente à população total, foram os grupos de 45 anos a 59 anos e de 60 anos e mais, representando um acréscimo de 17,2% e 29,4%, respectivamente.

Esses índices representam um envelhecimento acentuado da população total da cidade de Campinas. Sendo assim, apontamos para a necessidade urgente de que o Poder Público (federal, estadual e municipal) pense e execute junto à sociedade civil, políticas que sejam direcionadas ao segmento da população entre 15 e 29 anos, principalmente no que diz respeito à educação; e para o segmento da população que mais cresce (60 anos e mais) uma política de saúde e bem-estar.



2. População com algum tipo de deficiência

2.1. População por tipo de Deficiência e faixa etária

Ao analisar a população campineira com deficiência dispomos de dados do Censo Demográfico de 2010, por faixa etária e tipo de deficiência.

Tabela 2: População de Campinas/SP por tipo de deficiência e faixa etária

Faixa Etária	Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência Motora	Deficiência Mental/Intelectual
0 anos a 14 anos	8.646	2.229	1.366	965
15 anos a 19 anos	6.518	1.030	773	763
20 anos a 24 anos	9.330	1.376	1.180	797
25 anos a 29 anos	10.545	2.029	1.232	823
30 anos a 34 anos	9.690	1.780	1.336	928
35 anos a 39 anos	9.219	1.727	1.745	664
40 anos a 44 anos	13.569	2.788	2.663	594
45 anos a 49 anos	19.556	3.159	3.637	737
50 anos a 54 anos	22.051	3.460	5.329	944
55 anos a 59 anos	18.588	4.369	6.656	653
60 anos a 64 anos	15.017	4.146	6.672	630
65 anos ou mais	39.146	20.263	31.101	2.860
Total	181.875	48.356	63.690	11.358

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Censo Demográfico 2010

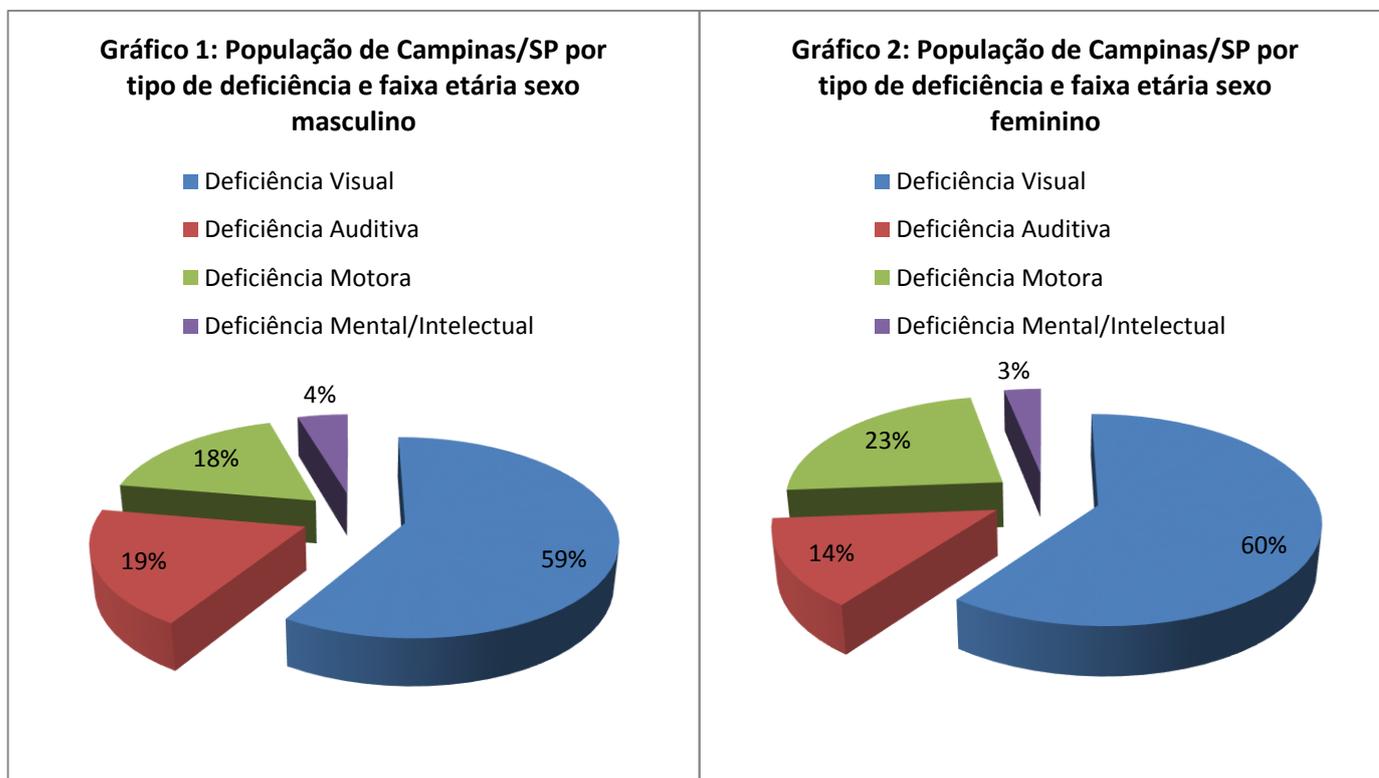
A população total da cidade de Campinas/SP com deficiência em seus três níveis (alguma dificuldade, grande dificuldade e não consegue de modo algum) correspondia em 2010 um total de 305.279 pessoas, equivalente a 28,29% da população total.

As pessoas com deficiência visual representavam 181.875 pessoas ou 16,9% da população. Já as pessoas com deficiência auditiva eram no total 48.356, número que representa 4,5% da população total.

As pessoas com deficiência motora chegavam a 63.690 ou 5,9% população total de Campinas/SP. Por fim, a deficiência mental ou intelectual é representada por 11.358 pessoas ou o que equivale a 1,05% do total da população campineira.

2.2. População com deficiência por sexo (feminino/masculino)

Nos gráficos abaixo, observa-se a população total com deficiência do sexo feminino e masculino e o tipo de deficiência.



Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Censo Demográfico 2010

O gráfico 1 indica a população com deficiência do sexo masculino na cidade de Campinas/SP que corresponde a 126.069 pessoas e representa 24,2% do total, com base no Censo demográfico de 2010. Deste total, 59% são pessoas com deficiência visual, 19% com deficiência auditiva, 18% com deficiência motora e 5% são pessoas com deficiência mental ou intelectual.

O gráfico 2 mostra a população com deficiência do sexo feminino em Campinas/SP que corresponde a 179.210 pessoas. Esse número equivale a 58,7% da população com deficiência e 32,1% da população total feminina. Do total de pessoas do sexo feminino com deficiência, 60% delas têm deficiência visual, 14% deficiência auditiva, 23% deficiência motora e 3% são pessoas com deficiência mental ou intelectual.

2.3. População por tipo de deficiência e por sexo, cor/raça

Tabela 3: População por tipo de deficiência e por sexo, cor/raça

Cor/Raça	Deficiência Visual		Deficiência Auditiva		Deficiência Motora		Deficiência Mental/Intelectual	
	M	F	M	F	M	F	M	F
Branca	48.776	71.938	16.300	17.670	14.544	28.178	3.232	3.953
Negra	5.661	7.490	1.725	1.231	1.700	3.300	530	359
Parda	18.545	26.936	5.585	5.186	5.769	9.366	1.883	1.294
Amarela	1.040	1.262	320	314	265	445	63	-
Indígena	64	163	25	-	48	75	-	44
Total	74.086	107.789	23.955	24.401	22.326	41.364	5.708	5.650

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Censo Demográfico 2010

A população de cor/raça branca é maioria entre as pessoas com deficiência, representando 67%, ou seja, 204.591 pessoas de toda a população com algum tipo de deficiência. Deste total, 120.714 pessoas têm deficiência visual, 33.970 têm deficiência auditiva, 42.722 são pessoas com deficiência motora e 7.185 com deficiência mental ou intelectual.

Na sequência, a população parda representa 24,4% ou 74.564 pessoas do total da população com deficiência, sendo que 45.481 pessoas têm deficiência visual, 10.771 têm deficiência auditiva, 15.135 têm deficiência motora e 3.177 são pessoas com deficiência mental ou intelectual.

A população negra na cidade de Campinas/SP corresponde a 21.996 pessoas ou 7,2% do total das pessoas com deficiência. Traduzindo em números: 13.151 com deficiência visual, 2.956 pessoas com deficiência auditiva, 5.000 pessoas com alguma deficiência motora e, por fim, 889 pessoas com deficiência mental ou intelectual.

Já a população amarela representa um total de 3.709 pessoas com algum tipo de deficiência ou 1,2% da população total com deficiência. Desse total da população amarela, 2.302 pessoas têm algum tipo de deficiência visual, 634 pessoas com deficiência auditiva, 710 pessoas com alguma deficiência motora e 63 pessoas com deficiência mental ou intelectual.

Por fim, a população indígena representa 419 pessoas ou 0,1% que possui algum tipo de deficiência. Com deficiência visual contabilizam 227 pessoas; 25 têm deficiência auditiva, 123 são pessoas com deficiência motora e 44 têm deficiência mental ou intelectual.

Ao se realizar a comparação entre a população total da cidade de Campinas e a população total com deficiência adotando o segmentado por cor/raça observa-se que o total da população com deficiência de cor/raça branca é de 204.591 pessoas, o que equivale a 28,6% do total da população de cor/raça branca da cidade de Campinas/SP.

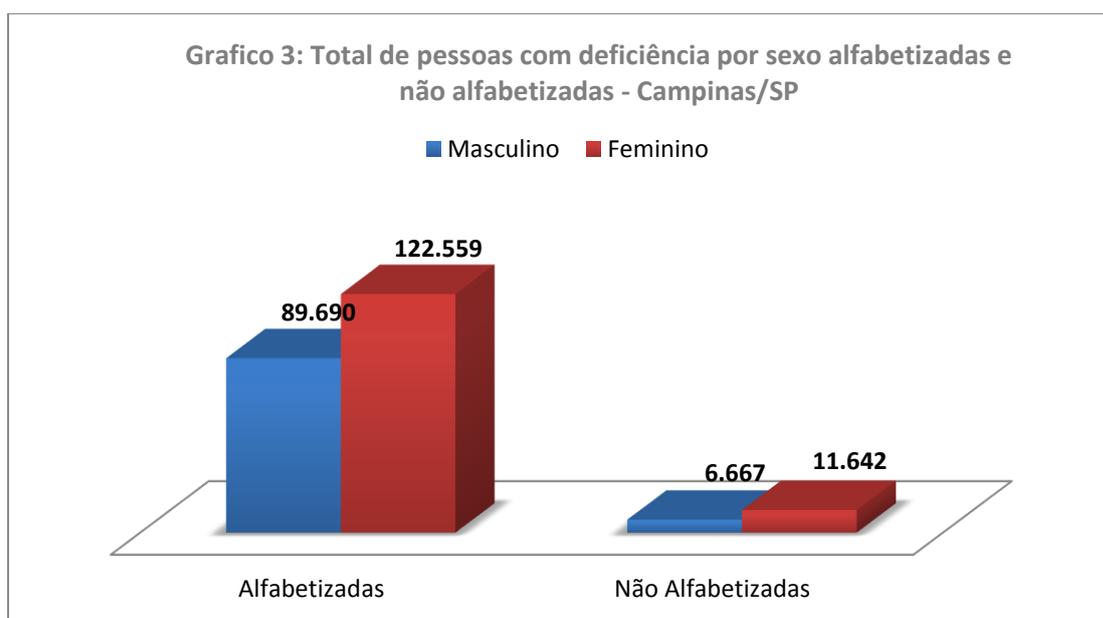
A população com deficiência de cor/raça negra corresponde a 29,5% do total da população campineira, o equivalente a 21.996 pessoas. Já a população de cor/raça parda com deficiência corresponde a 74.764 pessoas ou 27,2% do total da população de cor/raça parda.

A população amarela com deficiência representa um total de 3.709 pessoas o que corresponde a 27,9% da população total da cidade de Campinas/SP desta raça.

Finalmente, essa comparação nos apresentou um dado interessante. O total da população indígena com deficiência na cidade de Campinas/SP é de 419 pessoas o que corresponde a 40,2% do total desta população campineira.

2.4. Pessoas com deficiência alfabetizadas ou não alfabetizadas por sexo (Feminino/Masculino).

Ao avaliar quanto ao nível de alfabetização da população com deficiência em Campinas/SP (gráfico 3), observou-se que 92,1% desta população é alfabetizada, sendo as mulheres 53,2%, 122.559 pessoas, e os homens 38,9%, 89.690. A população campineira não alfabetizada corresponde a 7,9% da população, 18.309 pessoas.



Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Censo Demográfico 2010

2.5. Pessoas com deficiência e nível de instrução

Na tabela abaixo, observou-se que das pessoas com deficiência do sexo feminino que possuem nível de escolaridade entre fundamental completo e superior completo, representam 63.477 pessoas ou 20,8% da população total das pessoas com deficiência ou ainda, 35,4% da população com deficiência do sexo feminino.

Tabela 4: Pessoas de 15 anos ou mais de idade, que possuem alguma deficiência e o nível de instrução

Nível de Escolaridade	Masculino	Feminino
Sem instrução e fundamental incompleto	44.366	64.044
Fundamental completo e médio incompleto	14.614	20.253
Médio completo e superior incompleto	20.045	27.397
Superior completo	11.710	15.827
Não determinado	805	1.006
Total	91.540	128.527

Fonte: IBGE- Censo Demográfico 2010

Ainda, avaliando a tabela 4, sobre nível de escolaridade, a população do sexo masculino que possui o nível de escolaridade entre o ensino fundamental completo e o ensino superior completo é de um total de 46.369, representando 15,2% da população total ou, 34,4% da população com deficiência do sexo masculino.



2.6. Pessoas com deficiência por ocupação

As informações abaixo são referentes à ocupação das pessoas com deficiência, por sexo (feminino/masculino) e tipo de deficiência.

Tabela 5: Pessoas ocupadas, por tipo de deficiência, segundo sexo

Descrição	Deficiência Visual		Deficiência Auditiva		Deficiência Motora		Deficiência Mental/Intelectual	
	M	F	M	F	M	F	M	F
Incapaz ²	1.093	931	864	630	631	498	-	-
Grande dificuldade permanente	4.961	5.142	1.854	937	1.805	1.527	-	-
Alguma dificuldade permanente	38.867	40.240	8.886	5.160	5.309	6.672	-	-
Possui Deficiência Mental/Intelectual	-	-	-	-	-	-	1.245	1.030
Total	44.921	46.313	11.604	6.727	7.745	8.697	1.245	1.030

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Censo Demográfico 2010

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, o total de pessoas com deficiência ocupadas representava 128.282 pessoas, o equivalente a 42% do total da população de pessoas que possuem algum tipo de deficiência. Dentro do universo de 128.282 pessoas ocupadas, 4.647 delas ou 3,6% que estavam ocupadas possuem a descrição de deficiência: não consegue de modo algum.

Já as pessoas com deficiência com grande dificuldade permanente representam 16.226 pessoas ou 12,6% do total das pessoas ocupadas. Dentre as pessoas com alguma dificuldade permanente, 105.134 pessoas estavam ocupadas, número este que

² A conotação incapaz referida pelo IBGE não diz respeito à incapacidade de desenvolver atividades laborativas, mas sim, ao nível de sensibilidade de seus sentidos.

representa o equivalente a 82% do total das pessoas ocupadas. Do total das pessoas ocupadas, 51,1% ou 65.515 são do sexo masculino e 48,9% ou 62.767 são do sexo feminino.

Ao avaliar o rendimento das pessoas com deficiência que estavam ocupadas em 2010, observou-se que as pessoas do sexo feminino, demonstrado na tabela 7 que segue mais abaixo, ganham menos do que as pessoas do sexo masculino como mostra a tabela 6 abaixo, 69,4% das pessoas com deficiência ocupadas do sexo masculino receberam entre um e cinco salários-mínimos (R\$ 510,00 no ano de 2010).

No que diz respeito às pessoas com deficiência do sexo feminino ocupadas, 69,9% delas receberam entre $\frac{1}{2}$ salário mínimo e três salários mínimos, além do que, 4,1% das pessoas deste mesmo sexo ocupadas em 2010, não receberam nenhum tipo de rendimento.

Para a população masculina com deficiência ocupada esta porcentagem representa 2,12%. A população masculina ocupada com deficiência que recebeu mais de 30 salários-mínimos foi de 0,69%, enquanto que a população feminina nas mesmas condições representou apenas 0,2%.

Tabela 6: Pessoas ocupadas por tipo de deficiência e classe de rendimento – Sexo Masculino

Classe de Rendimento	Deficiência Visual			Deficiência Auditiva			Deficiência Motora			Def.Mental/ Intelectual
	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	
Até ½ salário mínimo	-	81	287	-	-	70	-	42	138	83
Mais de ½ a 1 salário mínimo	-	417	3.050	41	183	901	41	178	774	355
Mais de 1 a 2 salários mínimos	435	2.075	13.086	330	768	2.971	212	525	1.917	374
Mais de 2 a 3 salários mínimos	241	969	7.768	205	247	1.687	92	526	679	198
Mais de 3 a 5 salários mínimos	162	769	6.198	104	325	1.167	121	237	953	142
Mais de 5 a 10 salários mínimos	134	336	4.897	116	144	1.028	83	58	415	17
Mais de 10 a 15 salários mínimos	22	60	1.008	18	34	233	-	22	128	-
Mais de 15 a 20 salários mínimos	78	-	951	26	53	285	60	27	34	26
Mais de 20 a 30 salários mínimos	21	89	754	-	31	238	-	25	98	-
Mais de 30 salários mínimos	-	89	238	-	35	71	-	-	22	-
Sem rendimento	-	76	630	24	34	235	22	165	151	50

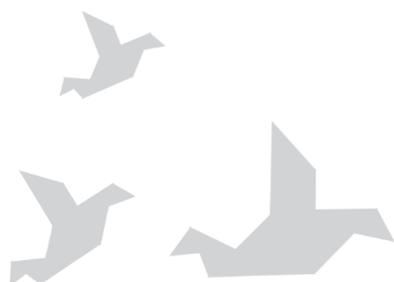
Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010



Tabela 7: Pessoas ocupadas por tipo de deficiência e classe de rendimento – Sexo Feminino

Classe de Rendimento	Deficiência Visual			Deficiência Auditiva			Deficiência Motora			Def.Mental/ Intelectual
	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Incapaz	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	
Até ½ salário mínimo	-	81	287	-	-	70	-	42	138	83
Mais de ½ a 1 salário mínimo	-	417	3.050	41	183	901	41	178	774	355
Mais de 1 a 2 salários mínimos	435	2.075	13.086	330	768	2.971	212	525	1.917	374
Mais de 2 a 3 salários mínimos	241	969	7.768	205	247	1.687	92	526	679	198
Mais de 3 a 5 salários mínimos	162	769	6.198	104	325	1.167	121	237	953	142
Mais de 5 a 10 salários mínimos	134	336	4.897	116	144	1.028	83	58	415	17
Mais de 10 a 15 salários mínimos	22	60	1.008	18	34	233	-	22	128	-
Mais de 15 a 20 salários mínimos	78	-	951	26	53	285	60	27	34	26
Mais de 20 a 30 salários mínimos	21	89	754	-	31	238	-	25	98	-
Mais de 30 salários mínimos	-	89	238	-	35	71	-	-	22	-
Sem rendimento	-	76	630	24	34	235	22	165	151	50

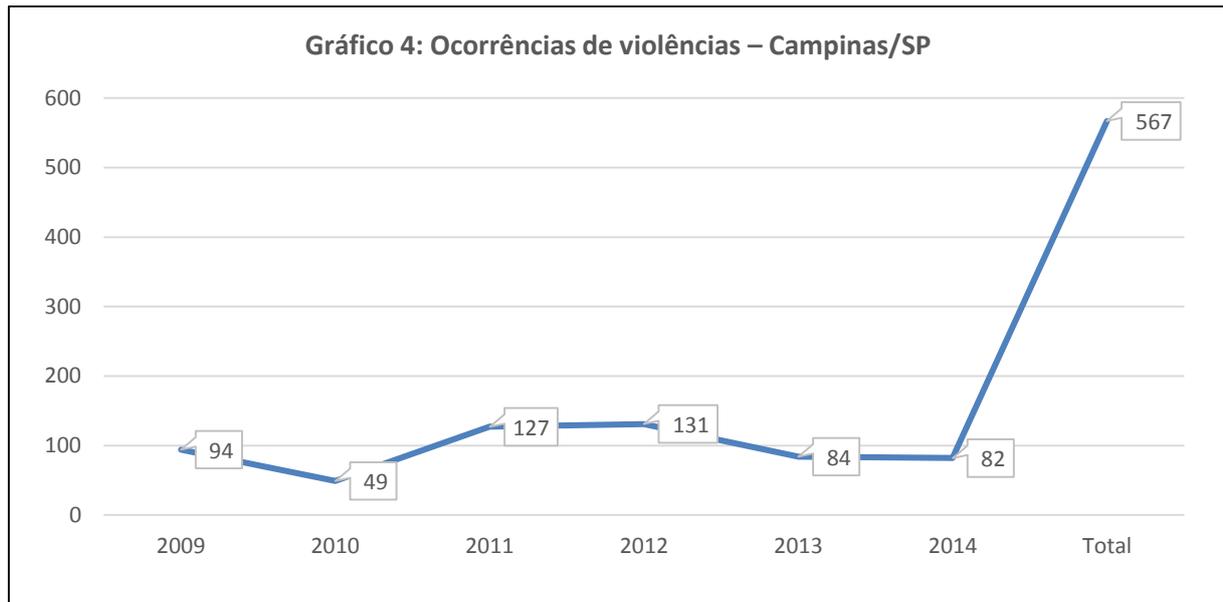
Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010





3. Violência contra pessoas com deficiência

O gráfico 4 refere-se ao número de denúncias de violência contra pessoas com deficiência, registradas no período de 2009 a 2014.



Fonte: Coordenadoria de Informação e Informática/SMS-Campinas

Pode-se observar uma redução de 12,8% no registro de violências contra pessoas com deficiência entre o período de 2009 a 2014. Entretanto, os anos em que ocorreram picos de registro foram 2011 e 2012 perfazendo respectivamente 127 e 131 registros. Com base em 2012, houve uma redução de 35,9% em 2013 e 37,4% em 2014.

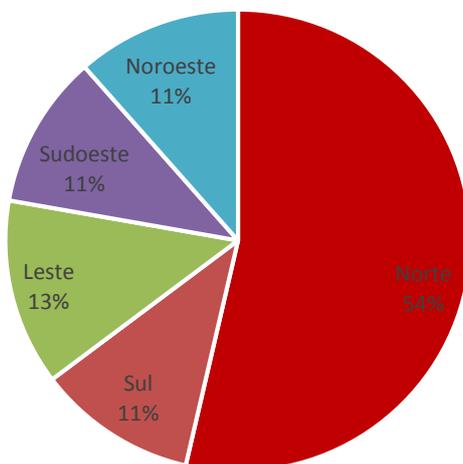
Tabela 8: Espaços de ocorrências de violências notificadas- Campinas/SP

Espaço de ocorrência	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Residência	76	37	113	110	70	69	475
Habitação Coletiva	-	1	1	-	3	2	7
Escola	-	-	-	1	2	-	3
Local Prática Esportiva	-	1	-	2	-	-	3
Bar ou Similar	1	-	1	1	-	1	4
Via Pública	10	7	11	12	7	8	55
Comércio/Serviços	-	-	-	2	-	1	3
Outros	7	3	1	3	2	1	17
Total	94	49	127	131	84	82	567

Fonte: Coordenadoria de Informação e Informática/SMS – Campinas/SP

Os dados apontam que 83,8% destes registros foram em suas próprias residências; 9,7% em vias públicas e, representando uma somatória, 6,5%, ocorreram em espaços como habitação coletiva, escola, local de prática esportiva, bar ou similar, comércio/serviços.

Gráfico 5 - Ocorrência por região de Campinas/SP (entre 2009 e 2014)



Fonte: Coordenadoria de Informação e Informática/SMS-Campinas

Ao avaliar as ocorrências de violência é essencial que haja uma atuação da rede de proteção quanto a informações sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como espaços e maneiras de efetuar as notificações no município de Campinas/SP. Exclusivamente com estes dados não é possível afirmar que as violências ocorrem mais nas regiões com maior índice de notificação.

4. Dados do BPC (Benefício de Prestação Continuada)

Conforme garantido na lei nº 8.742 de dezembro de 1993, em seu art. 20, (redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

“O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência...que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto do salário mínimo)”.

Tabela 9: Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

FAIXA ETÁRIA	ATIVOS	CESSADOS
0 a 18 anos	1291 (21,46%)	196 (7,49%)
19 a 24 anos	471 (7,83%)	111 (4,24%)
25 a 35 anos	763 (12,68%)	220 (8,41%)
36 a 45 anos	857 (14,24%)	235 (8,98%)
46 a 55 anos	928 (15,42%)	394 (15,06%)
56 a 64 anos	938 (15,58%)	444 (16,97%)
65 anos ou mais	770 (12,79%)	1017 (38,86%)
Total	6.018	2.617

Fonte: Relatório BPC/Out/2015 - SMCAIS-Campinas/SP

Ao observar este relatório, nota-se que 29,3% do total dos benefícios ativos estão direcionados à faixa etária entre 0 a 24 anos. Os benefícios cessados para a mesma faixa etária, correspondem a 11,7%. A população com deficiência a partir dos 56 anos ou mais, representa 28,4% do total dos benefícios ativos no mês de outubro de 2015 em Campinas/SP, enquanto que para os benefícios cessados, a representatividade é de 55,8%.

Para tanto, é importante destacar que a população com deficiência na faixa etária entre 0 e 24 anos representa 11% do total das pessoas com deficiência na cidade de Campinas/SP, enquanto que a população com deficiências acima de 56 anos, representa 49% do total.

Neste sentido, a distribuição do BPC, no mês de outubro de 2015, na cidade de Campinas/SP, não está considerando a proporcionalidade da população com deficiência por faixa etária, o que pode sugerir a baixa inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência entre 0 e 24 anos.

Capítulo 2

Panorama do atendimento às pessoas com deficiência no município de Campinas

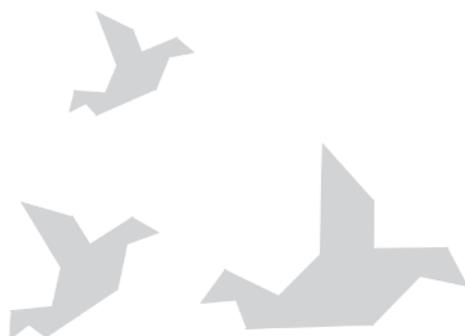


Diante do novo paradigma da inclusão social da pessoa com deficiência e considerando que o rompimento da visão ainda segmentada e assistencialista é um desafio, acredita-se que seja imprescindível um novo olhar sobre elas e conseqüentemente, um novo papel a ser desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil/Entidades, que historicamente trabalharam com essa temática no país.

A partir deste recorte, o mapeamento do panorama das entidades que atuam com a temática da deficiência em Campinas torna-se relevante, ao considerar estas instituições que integram de forma significativa a atual rede de atendimento à pessoa com deficiência do município.

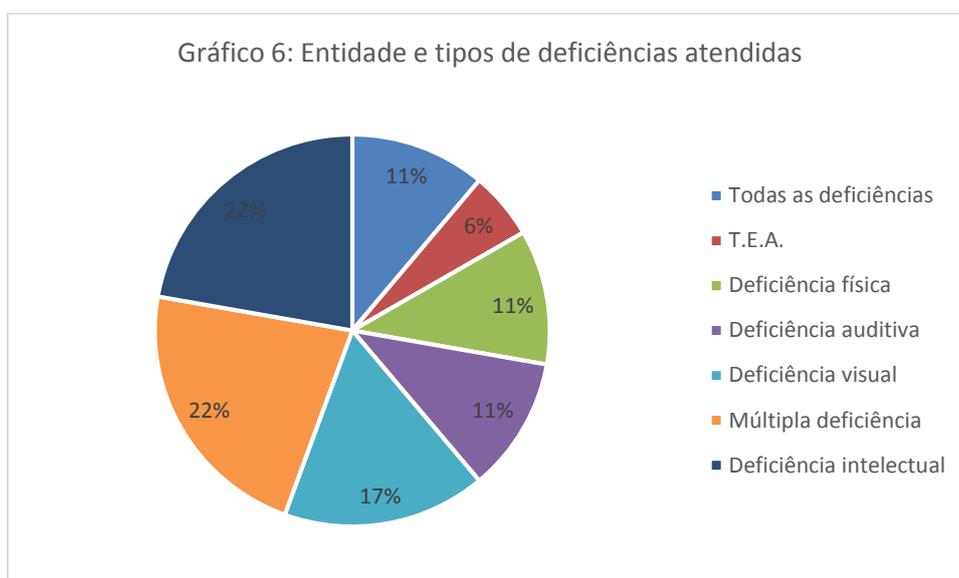
O conhecimento de como estas entidades estão organizadas e como a oferta de seus serviços leva em conta a multidimensionalidade da deficiência, nos levou a buscar informações sobre o seu aspecto legal, governança corporativa, ideologia, nível de articulação e mobilização, sustentabilidade, serviços oferecidos, entre outros.

Apresentamos neste capítulo os principais resultados do levantamento de informações realizado com 18 (dezoito) entidades que trabalham com a deficiência em Campinas.

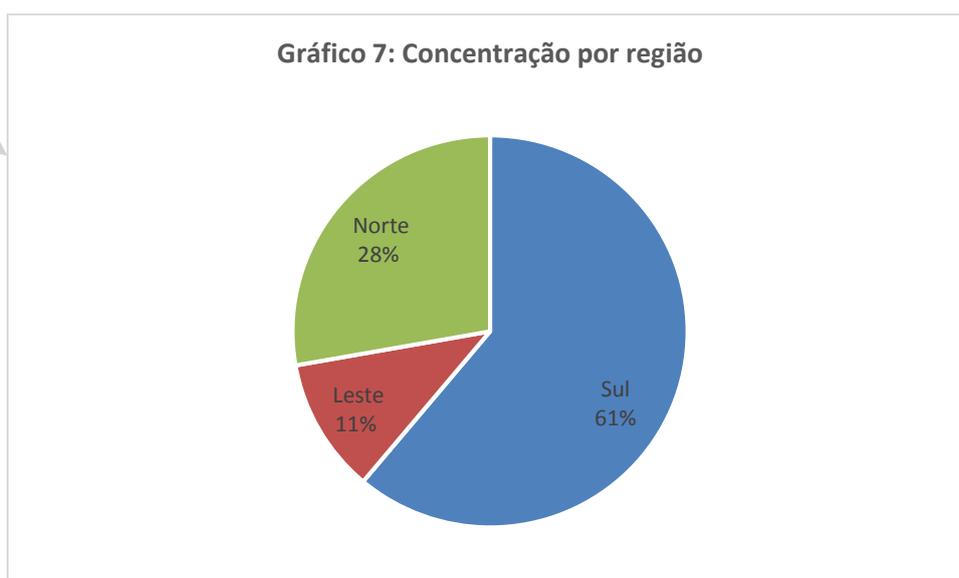


1. Caracterização das organizações da sociedade civil/entidades que atendem à pessoa com deficiência no município de Campinas

O município de Campinas possui 18 entidades que atendem às pessoas com deficiência, executoras das políticas de assistência social, educação e/ou saúde.



O gráfico 6 refere-se ao tipo de deficiência que essas organizações atendem. Há uma concentração no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, sendo que 44 % da rede atende a este público.



São 11 entidades concentradas na região sul, o que representa 61% em comparação com as regiões leste e norte também apontadas nesse gráfico. Nas regiões leste e norte concentram-se 39% das instituições, havendo ausência de organizações com esta

especificidade nas regiões noroeste e sudoeste. Importante destacar que o crescimento demográfico do município se expandiu periféricamente pelas regiões sudoeste e noroeste, concentrando grande parte da população em vulnerabilidade alta e muito alta nestas regiões.

2. Gestão estratégica e ideologia

A importância de as entidades terem as declarações de missão, visão e valores tem potencialmente alto resultado na criação de valor e sinergia para aqueles que ficam expostos a elas. Elas compõem os aspectos norteadores para gestores, funcionários, voluntários e pessoas atendidas nestas entidades. Portanto, é fundamental que as entidades tenham clareza dos seus objetivos institucionais, e que estes estejam alinhados à visão maior da organização (diretamente ligada à causa para qual a entidade foi criada) e que todos os envolvidos caminhem na mesma direção, buscando o mesmo objetivo. A missão define o propósito fundamental da entidade e descreve, objetivamente, porque ela existe ou foi criada. Já a visão aponta como a entidade se vê no futuro. Sendo assim, fazer uma análise da correlação da missão e visão das entidades com a defesa de direitos da pessoa com deficiência é imprescindível.

Um segundo aspecto relevante é a falta da prática do planejamento de médio e longo prazo pelas entidades, considerando que grande parte delas ainda não conseguiu imprimir uma cultura de gestão profissionalizada.

Um dos objetivos da sondagem foi avaliar a dimensão da missão (formal), visão e valores das entidades e sua correlação com a defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência. Uma segunda análise refere-se ao nível de conhecimento destas mesmas entidades em relação à Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de repensarem ou ampliarem seu papel e atuação.

Gráfico 8: Definição da sua missão e valores institucionais

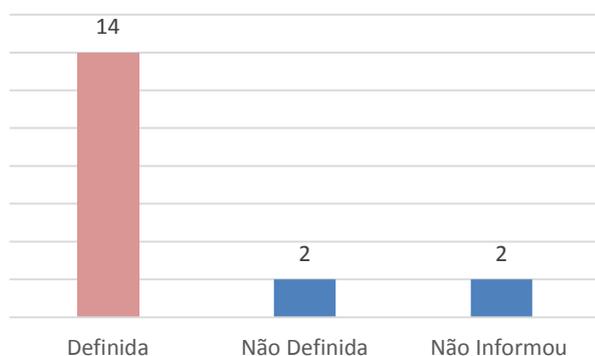
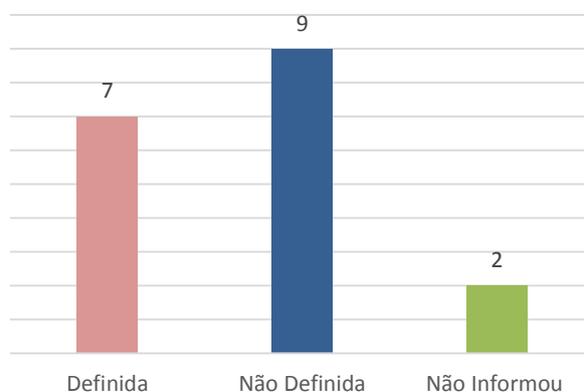


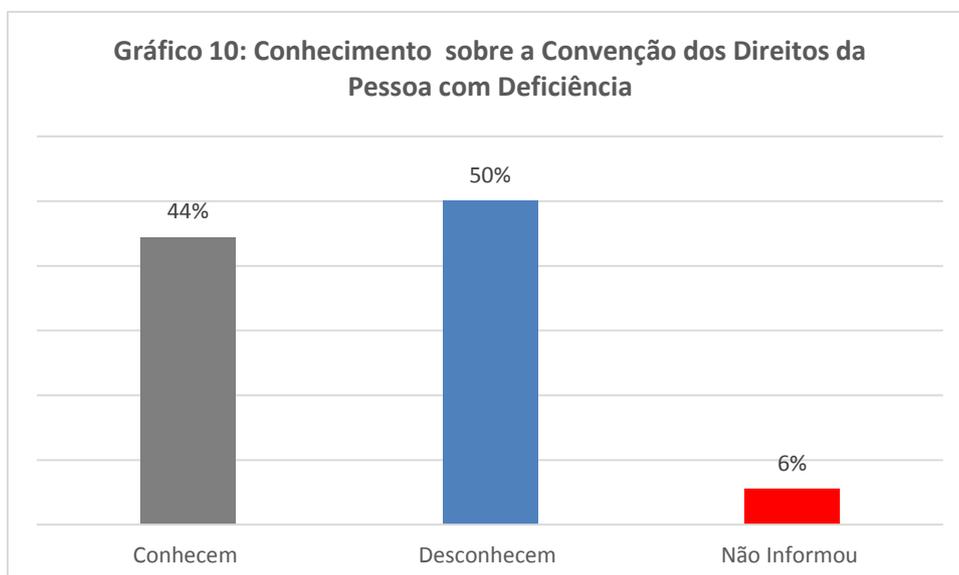
Gráfico 9: Definição da sua visão



Nos gráficos 8 e 9 observa-se as informações referentes à missão, visão e valor das entidades. Diante disso, verificou-se que das entidades pesquisadas, 14 (quatorze) afirmaram ter sua missão social definida, 02 (duas) não informaram e 02 (duas) relataram que suas entidades não tinham missão formalmente definida. Já em relação a definição da “visão” 09 (nove) entidades afirmaram não ter formalizada sua visão de futuro, 07 (sete) afirmaram ter e 02 (duas) não responderam. Neste sentido, pode-se sugerir que as entidades mantêm plano de trabalho focado em ações em curto e médio prazo. Tal suposição também pode ser baseada pela pouca prática na construção de planejamento estratégico destas entidades. Das instituições pesquisadas, apenas 02 (duas) informaram ter elaborado o planejamento estratégico para os próximos anos.

3. Direitos da Pessoa com Deficiência

3.1 – Convenção dos Direitos da pessoa com deficiência



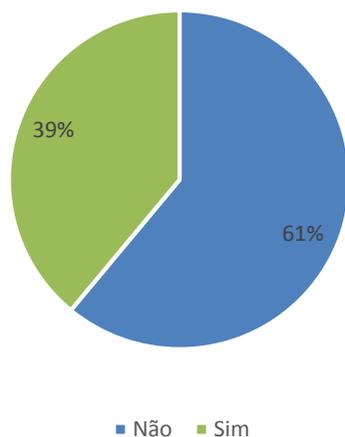
Em relação ao nível de conhecimento das entidades sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das 18 (dezoito) entidades entrevistadas, 50% afirmaram não conhecerem a Convenção. Portanto, é urgente que estas instituições se apropriem do conteúdo e diretrizes trazidas por este documento no sentido de apoiarem às pessoas com deficiência no enfrentamento das barreiras incapacitantes e desigualdades vividas por elas.

3.2. Quanto ao seu nível de articulação e incidência

A importância do enfrentamento de questões sociais de forma coletiva tem sido uma tônica no cenário social brasileiro, especialmente no campo da deficiência no qual a sociedade civil sempre ocupou um espaço significativo. Tal prática de engajamento de pessoas e organizações da sociedade civil em temáticas específicas tem gerado a consolidação de Fóruns e Redes Temáticas que contribuem, quando bem organizada e

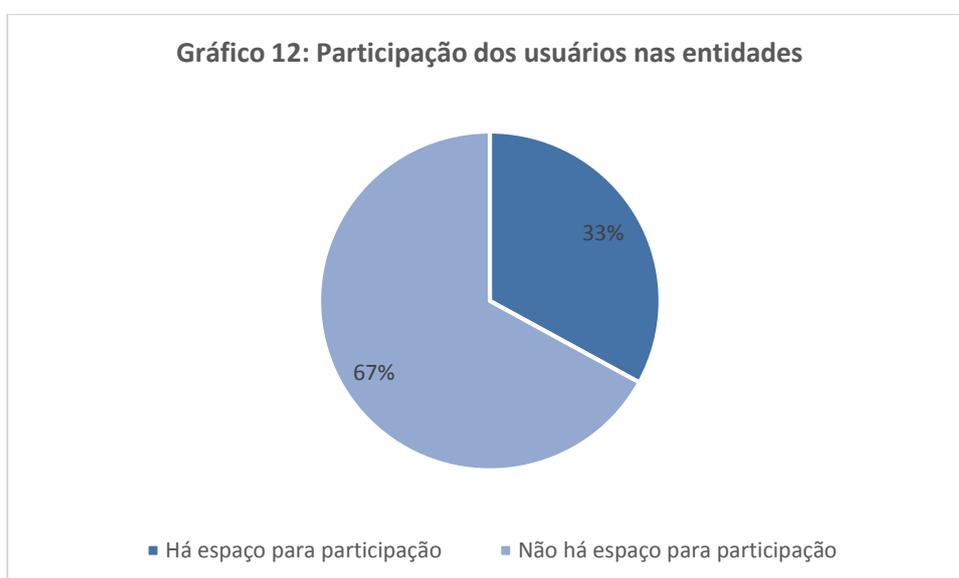
planejada, para o avanço de políticas e fortalecimento da própria sociedade civil. Neste sentido, ter a dimensão do nível de articulação e mobilização das entidades é fundamental para avaliar o potencial das instituições para o exercício de ações colaborativas, por meio de ações de articulação e incidência, em relação as questões que possam afetar diretamente o cumprimento da sua missão ou sua própria organização e os direitos das pessoas com deficiência.

Gráfico 11: Incidência e articulação



3.3 Quanto à participação das pessoas com deficiência na tomada de decisão das entidades

Das organizações da sociedade civil/entidades ouvidas apenas 33% relatam que há espaço para participação dos usuários na tomada de decisão, 67% delas afirmam que os usuários e suas famílias são ouvidos em relação à qualidade dos serviços prestados e as dúvidas sobre o mesmo, mas não necessariamente há um espaço para participação. Contudo, não foi registrada a existência de espaço formal para que as pessoas com deficiência possam dialogar sobre prioridades e demandas específicas dentro das próprias entidades.

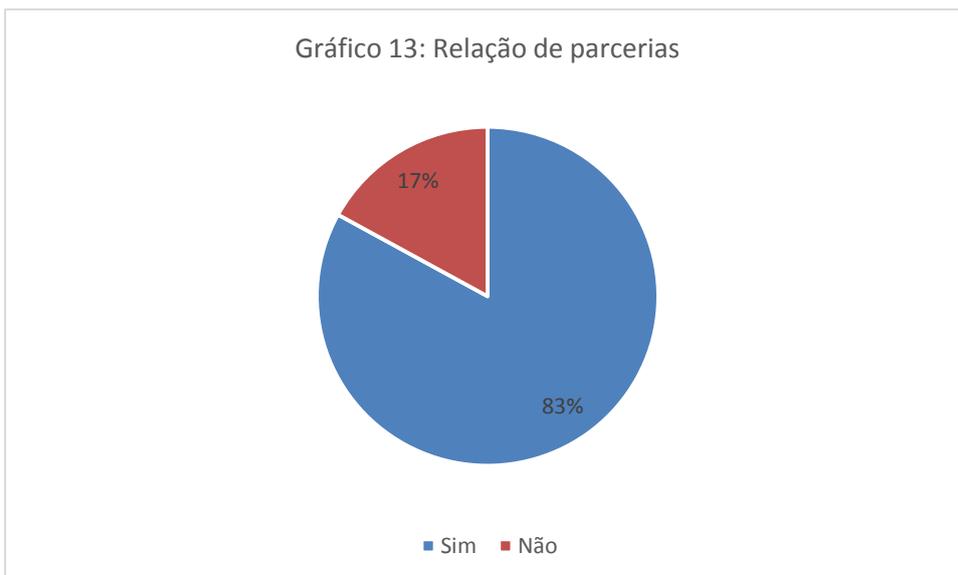


3.4 Quanto ao desenvolvimento de ações colaborativas (parcerias e alianças)

A prática de ações articuladas não só potencializa a busca de resultados comuns, voltados à qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, como também permite a troca de experiências entre as próprias entidades no sentido do desenvolvimento, excelência e expansão dos seus serviços prestados.



Gráfico 13: Relação de parcerias

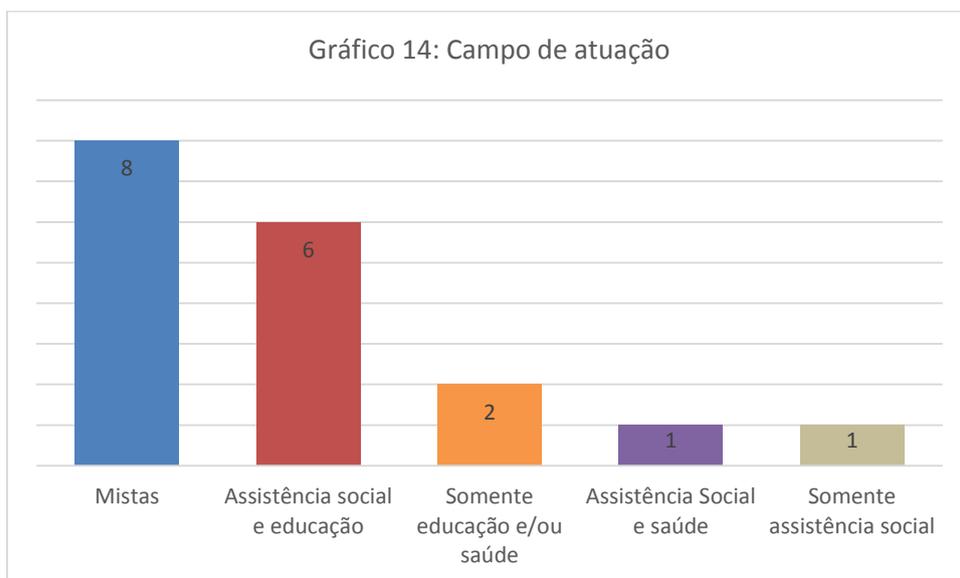


Em linhas gerais, as entidades ouvidas adotam ações colaborativas, 83% das entidades apontam ter parcerias ou alianças (formal ou informal). Evidencia-se uma maior informalidade nas parcerias entre entidades congêneres (33% mantém parcerias informais entre si). Das parcerias ou alianças formais a mais prevalente se dá com outras organizações da sociedade civil/entidades (33%) e universidades (28%). Apenas uma entidade relatou manter parceria com movimentos sociais. Duas entidades informaram manter parcerias com organismos internacionais.



4. Serviços e atendimentos

4.1 Quanto aos serviços oferecidos

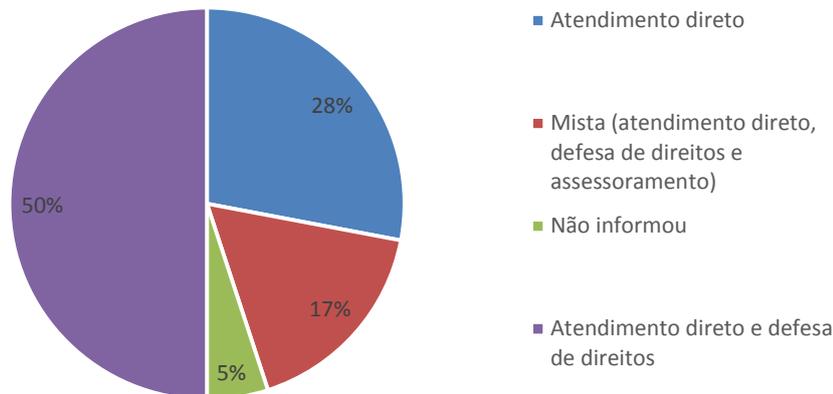


Das 18 entidades identificadas, 02 se classificam como entidades que atuam no campo da Saúde e/ou Educação. Enquanto que 16, ou seja, 89% afirmaram que atuam no campo da Assistência Social.

Ainda, daquelas que atuam na área de assistência social, 08 relatam ser entidades mistas, ou seja, que atuam na área da assistência social, educação e saúde. Enquanto 06 relatam atuar na área da assistência social e educação, apenas uma na área de assistência social e uma na área de saúde e assistência social.

Importante destacar que estas últimas estão respaldadas pela resolução nº 12.868 de 15 outubro de 2013 que reconhece as organizações da sociedade civil/entidades para concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Porém, é necessário compreender se o trabalho realizado está de fato cumprindo com o que a Política Nacional de Assistência Social preconiza, conforme descrito nos objetivos da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, Art.2º *“a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”*. Vale também destacar que as mesmas entidades que afirmam suas atuações têm inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas (inclusive como exigência para o CEBAS).

Gráfico 15: Entidades que se declaram de assistência social



Já em relação à sua caracterização, 28% entidades se identificaram como sendo exclusivamente de atendimento direto; 50% também como entidades de defesa de direitos e 17% se identificaram como mistas: atendimento direto, defesa de direitos e de assessoramento. Importante ressaltar que o art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) caracteriza as entidades de atendimento, assessoramento e garantia de direitos, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

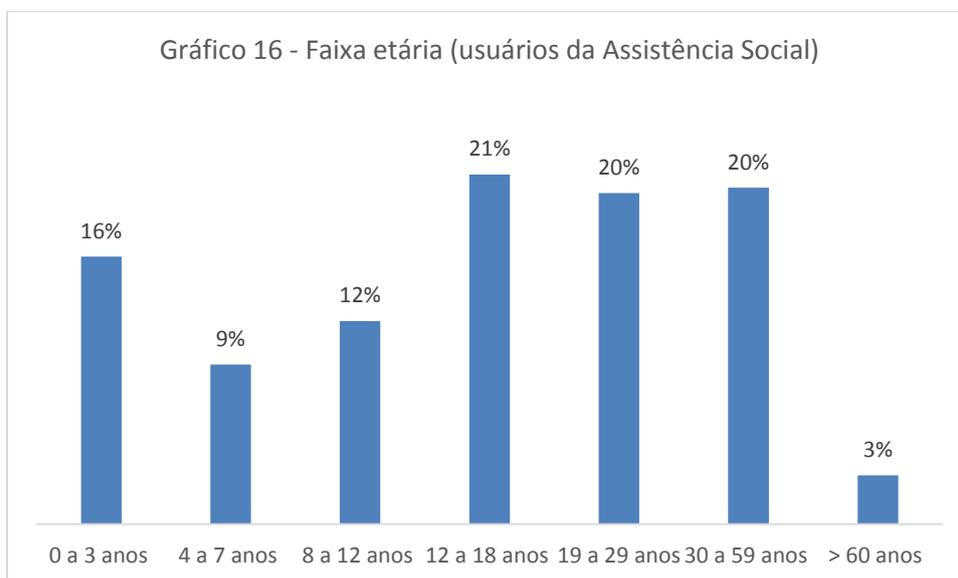
Dois pontos são fundamentais para serem aprofundados:

- Nível de conhecimento e serviços oferecidos pelas entidades no campo da defesa de direitos: necessário analisar como estas entidades oferecem apoio continuado, permanente e planejado, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- Nível de conscientização das pessoas com deficiência sobre os seus direitos: uma variação significativa nesta análise seria a avaliação qualitativa dos Programas e Serviços oferecidos neste eixo de atuação, por meio da análise de como a equipe técnica tem a percepção e trabalha com o “direito” da pessoa com deficiência de forma transversal nos diferentes serviços e programas executados.



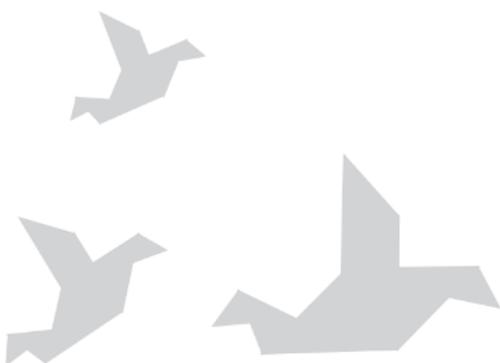
5. Perfil dos usuários atendidos nas organizações da sociedade civil/entidades

5.1. Faixa etária das pessoas com deficiência atendidas pela política de Assistência Social



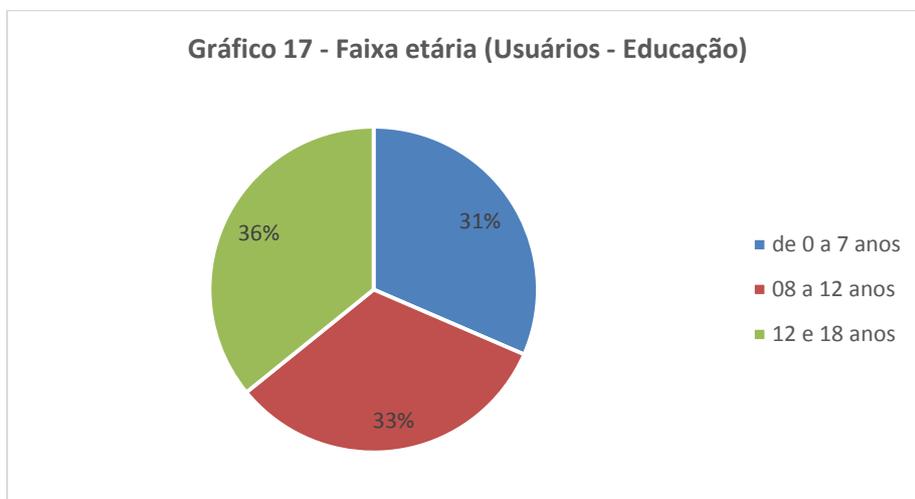
Nota-se que do total de pessoas com deficiência atendidas pelas organizações da sociedade civil/entidades nos seus serviços de assistência social (2.955 pessoas), 20%, isto é, 586 pessoas têm mais de 30 anos. Se compararmos com o número total de pessoas com deficiência do município³, nesta mesma faixa etária, temos uma prevalência de 83,4% da população com mais de 30 anos.

A partir desta constatação, se faz urgente que a rede de atendimento do município, especialmente a composta pelas entidades, possa ampliar a faixa etária do seu atendimento a fim de acolher a população adulta e idosa com deficiência.



³ IBGE, 2010.

5.2. Faixa etária das pessoas com deficiência atendidas na área da Educação



Observa-se que do total de alunos atendidos pelas entidades (1.183 alunos), 31% estão na faixa etária de zero a sete anos, 33% na faixa etária de oito a doze anos e 36% tem entre 12 e 18 anos.

Outra avaliação é sobre o tipo de serviço de educação oferecido por estas entidades, 15, ou seja, 83% informaram ter serviços de educação, destas, 22% informaram ter a escola especial, 02 (duas), 11%, oferecem Escola Especial e AEE – Atendimento Educacional Especializado, 01 (uma) oferece o AEE – Atendimento Educacional Especializado e 08 (oito), 65%, informaram oferecer atendimento educacional complementar⁴.

Considerações:

Vivemos um novo marco histórico, no qual se faz necessário romper com a visão ainda segmentada e assistencialista sobre a pessoa com deficiência para que a sua inclusão social seja, de fato, efetiva. No entanto, esse desafio irá requerer, além do avanço na legislação nacional e reestruturação das políticas públicas, um novo lugar e um novo papel a ser desempenhado também pelas organizações da sociedade civil/entidades,

⁴ Importante ressaltar que o município cofinancia as organizações da sociedade civil/entidades para execução de educação complementar, a qual refere-se a atendimento no contra turno escolar de alunos com deficiência da rede regular de ensino para execução de atividades que envolvem diversos profissionais e terapias (fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, etc.), além do profissional da educação.

que, historicamente, trabalharam com essa temática social e são importantes na trajetória do tema da Deficiência no Brasil.

Para tanto, é fundamental que as entidades, à luz da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deem um novo significado às suas missões. É preciso ampliá-la, e atribuir um novo significado ao seu papel para além daquele que é ligado ao atendimento direto. É preciso propor soluções de enfrentamento das barreiras que as pessoas com deficiência vivem no seu cotidiano.

O fortalecimento das entidades por meio da celebração de ações colaborativas com o Estado, com outras entidades e com as Universidades e o apoio e contribuição para que as pessoas com deficiência possam conhecer sobre seus direitos e exercer sua autonomia e independência, serão caminhos transformadores.



Capítulo 3

Visão sobre as principais barreiras e oportunidades para a inclusão efetiva de pessoas com deficiência

Conhecer as oportunidades, recursos facilitadores e identificação de barreiras à implementação de uma política efetiva de inclusão de pessoas com deficiência no município de Campinas é o primeiro passo para que seja estabelecida uma agenda de mudanças.

Para conhecermos essa realidade foram ouvidas opiniões e impressões de agentes como:

- (1) Poder Executivo (Secretarias Municipais e órgãos governamentais);
- (2) Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e outros órgãos de defesa (Conselho Tutelar, Promotoria, Defensoria Pública, Ministérios Públicos e Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos);
- (3) Pessoas com deficiência;
- (4) Familiares de pessoas com deficiência;

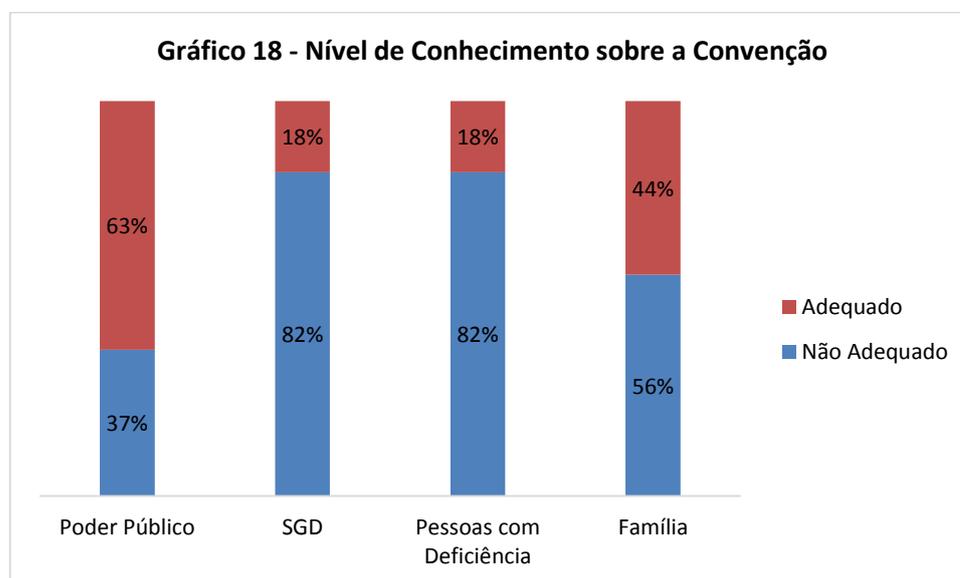


Temas abordados:

- (a) Nível de conhecimento da Convenção dos Direitos da Pessoas com Deficiência;
- (b) Percepção do exercício da autonomia e poder de decisão das pessoas com deficiência;
- (c) Nível da oferta de serviços às pessoas com deficiência;
- (d) Prioridades de serviços;
- (e) Papel das Organizações da Sociedade Civil para a inclusão de pessoas com deficiência;
- (f) Barreiras a serem superadas pelas pessoas com deficiência;
- (g) Indicação de prioridades para a construção de uma agenda social que seja, de fato, transformadora.

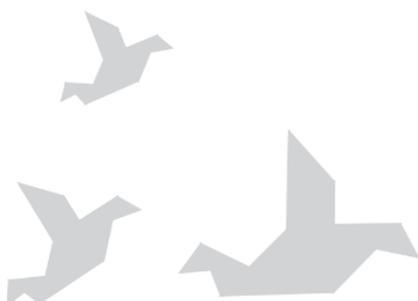
1. Nível de Conhecimento da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Neste item foi questionado o nível de conhecimento que os profissionais que trabalham com a temática têm sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

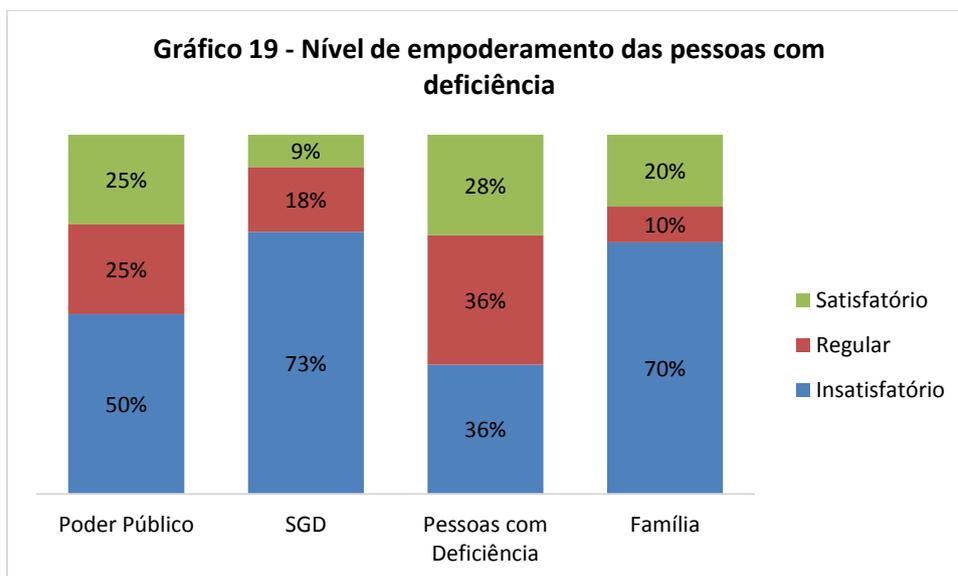


O nível de conhecimento sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerado por 63% da categoria (poder público) como sendo adequado aos profissionais que trabalham com a temática da deficiência, sendo esta a única categoria que classificou como tal.

Nota-se que a categoria SGD e outros órgãos de defesa, bem como pessoas com deficiência classificam que 82% dos profissionais não conhecem adequadamente este documento. Enquanto que os familiares acreditam que 56% não conhecem de maneira adequada. As respostas mais frequentes foram: falta de divulgação da Convenção e dificuldade de acesso às informações e conteúdo da mesma.



2. Nível de Empoderamento⁵ e decisão das Pessoas com Deficiência



O nível de empoderamento para tomada de decisões das pessoas com deficiência foi considerado por 50% dos entrevistados do poder público como baixo nível e a principal justificativa apontada foi a falta de conscientização e conhecimento sobre os seus próprios direitos. Afirmam que além do baixo nível de conscientização das pessoas com deficiência sobre os seus direitos, ainda há na sociedade uma visão assistencialista sobre elas. Apontam também que o exercício da autonomia pela pessoa com deficiência é pouco praticado no dia a dia, justificando que a participação exercida por elas ainda é frágil no Brasil. Nas respostas positivas há um contraponto afirmando que as pessoas com deficiência exercem seu poder de escolha e decisão por meio dos seus pais ou responsáveis.

Dos participantes dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais órgãos de defesa, apenas 9% referiu que o nível de empoderamento e decisão pela pessoa com deficiência é satisfatório, todavia não indicou nenhuma justificativa que desse respaldo ao seu posicionamento; 18% afirmaram que é regular e 73% afirmaram que ainda é insatisfatório.

Já em relação às pessoas com deficiência nota-se, pelo padrão das respostas negativas, que de uma maneira geral, a falta de conhecimento das pessoas com deficiência sobre

⁵ Empoderamento, segundo Freire (1970), refere-se ao caráter emancipatório, pois possibilita a capacidade do sujeito em realizar por si mesmo, as mudanças necessárias para evoluir e se fortalecer. Sendo assim, é um processo de conscientização, um exercício de cidadania.

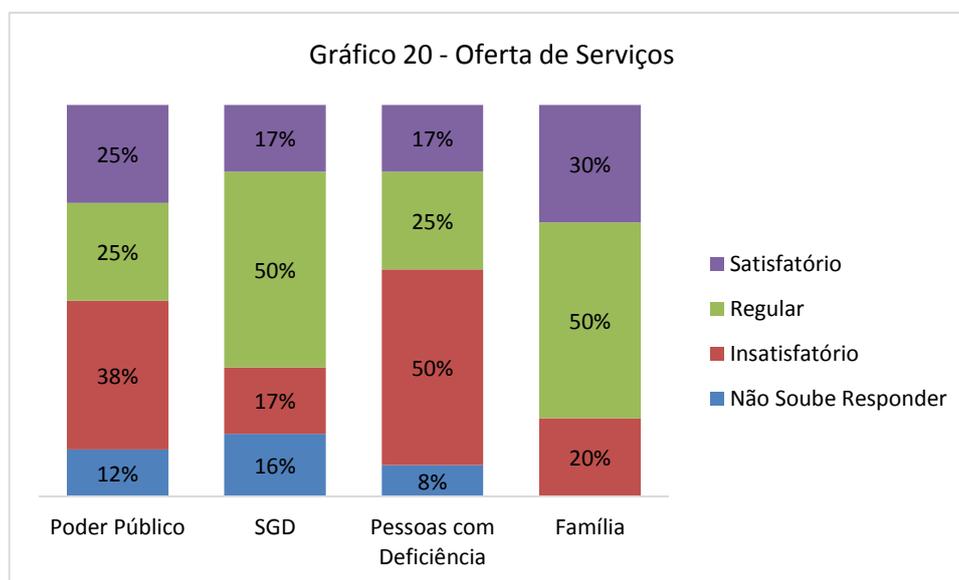
os seus direitos é um impeditivo para o exercício da sua autonomia e participação. Constatou-se que das pessoas com deficiência que responderam, apenas 28% acreditam que o nível do seu empoderamento e exercício da sua participação são satisfatórios, na visão dos demais (36%) tal participação é regular ou insatisfatória. Em linhas gerais as justificativas baseiam-se na falta de conhecimento sobre seus direitos, interesse da própria pessoa com deficiência e do seu nível de conscientização.

O pano de fundo desta questão recai sobre a visão e a história da pessoa com deficiência no nosso país, que foi por muito tempo, atrelada ao assistencialismo, favoritismo e compaixão. Romper com essa visão estigmatizante é o primeiro passo para o exercício de sua participação e autodefensoria da pessoa com deficiência.

Observa-se que dos familiares, 70% apontam para um nível insatisfatório do exercício do empoderamento, participação e decisão pela pessoa com deficiência. Apenas 20% dos familiares de pessoa com deficiência afirmam que o nível de participação é satisfatório, justificando que há informações disponíveis sobre os direitos.

A análise das respostas indica uma visão negativa dos familiares em relação ao exercício da participação e autonomia da pessoa com deficiência, o que ratifica a visão assistencialista e de compaixão vivida historicamente por essas pessoas no mundo e especificamente no Brasil.

3. Serviços ofertados às pessoas com deficiência no município de Campinas



As respostas do gráfico 20 refletem a percepção que as pessoas têm sobre a oferta de serviços no município de Campinas. O poder público (38%), maior responsável para oferta de tais serviços, e as pessoas com deficiência (50%) relatam que são insatisfatórios os serviços ofertados atualmente. Enquanto que para a família das

pessoas com deficiência e para os órgãos de defesa (50%) relatou que há uma oferta regular. Importante ressaltar que nenhuma das pessoas que responderam classificaram como satisfatória a oferta de serviços.

Pelas justificativas apresentadas, em linhas gerais, percebe-se que as políticas públicas estão alinhadas com as diretrizes da Convenção que prevê a inclusão social das pessoas com deficiência, contudo, a rede deve se adequar a demanda, especialmente àqueles serviços voltados ao público adulto e idoso em vulnerabilidade social, além de adequar a oferta de serviços em territórios mais vulneráveis. As pessoas com deficiência e os familiares, em sua maioria, justificaram que: falta de serviços que atendam a demanda; falta de qualificação das equipes para atendimento e falta de acessibilidade nos espaços existentes.

4. Prioridades de Serviços às Pessoas com Deficiência



4.1. Poder Público

O objetivo desta questão foi identificar as lacunas ou oportunidades de serviços às pessoas com deficiência do município de Campinas, a partir da ótica do próprio Poder Público a fim de que pudessem ser recomendadas ou sugeridas às respectivas pastas públicas (secretarias) para análise de viabilidade de implantação.

A partir das respostas evidencia-se a indicação da necessidade de ofertas de vários segmentos de atuação. As prioridades mais citadas estão ligadas à mobilidade urbana: oferta de transporte e acessibilidade física, seguidas da necessidade de incremento da rede de serviços de saúde e educação (especificamente referente à ampliação das salas de recursos).

- ÓRTESES E PRÓTESES;
- REVISÃO DA LEI DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA - PAI (TRANSPORTE DO MUNICÍPIO);
- PLATAFORMA NO PONTO DE ÔNIBUS;
- ACESSO AOS RECURSOS ESPECIALIZADOS NA EDUCAÇÃO;
- AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA;
- MECANISMOS QUE CONSOLIDEM A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- TRANSPORTE, ACESSO À SAÚDE, MOBILIDADE URBANA;
- ORÇAMENTO AO PARADESPORTO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS;
- ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- PROFISSIONAIS CAPACITADOS E DISPONÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

4.2. Sistema de Garantia de Direitos

Com as indicações destes entrevistados, foi identificado um padrão diversificado nas respostas. As citações mais recorrentes estão ligadas à necessidade de ampliação da rede de serviços para adultos com deficiência em vulnerabilidade social; necessidade de formação dos profissionais da rede de atendimento e oferta de serviços da saúde mental. Os destaques apontados pelos entrevistados deste segmento foram para a necessidade de serviços que ofereçam o diagnóstico da deficiência intelectual, ampliação da rede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acolhimentos institucionais e ampliação da empregabilidade da pessoa com deficiência.

- RECONHECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO;
- TRATAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL;
- AUMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;
- ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL;
- DIAGNÓSTICO DA DEFICIÊNCIA;
- FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO;
- CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOBRE SEUS DIREITOS;
- INCLUSÃO NO MERCADO TRABALHO;
- SINALIZAÇÃO PÚBLICA, SEMÁFOROS AUDITIVOS;
- FORMAÇÃO CONTINUADA PARA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ATENDIMENTO MÉDICO;
- OFERTA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA;
- AMPLIAÇÃO DOS CRAS;
- AUMENTO NO NÚMERO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO;
- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;
- AUMENTO NO NÚMERO DE CENTROS DIA.

4.3. Pessoas com deficiência

Constatou-se que entre as citações das pessoas com deficiência entrevistadas as mais recorrentes foram: oferta de transporte público; mobilidade urbana, formação ou capacitação dos profissionais da rede de atendimento e maior oferta de espaços de lazer e cultura. No padrão de respostas deste segmento destacaram-se também a necessidade de oferta de serviços voltados à pessoa idosa com deficiência e a necessidade de ações de divulgação sobre seus direitos na Sociedade.

- MELHORIA NO TRANSPORTE PÚBLICO;
- CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO;
- ACESSIBILIDADE NAS EMPRESAS;
- ACESSIBILIDADE FÍSICA;
- SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ADULTAS E EM PROCESSO DE ENVELHECIMENTO;
- QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DA REDE DE ATENDIMENTO;

- ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO;
- MAIS LAZER PARA O MUNICÍPIO;
- MELHORIA NA EDUCAÇÃO,
- MELHORIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

4.4. Familiares das pessoas com deficiência

Entre as citações das famílias das pessoas com deficiência, as mais recorrentes estão ligadas à melhoria da oferta de serviços da rede do Serviço Único de Saúde (SUS), condições de transporte e aprimoramento da oferta de serviços da Educação.

É natural que este segmento de entrevistados aponte a necessidade de ações ou serviços concretos. São necessidades sentidas no dia a dia da vida das pessoas com deficiência, por isso o apontamento da melhoria no transporte, de serviços de saúde e de educação. Permitir o acesso aos diversos serviços pelas pessoas com deficiência, especialmente para aqueles ligados à saúde – reabilitação, educação e assistência, é um grande desafio e irá requerer o envolvimento de diferentes segmentos e agentes, incluindo os indivíduos com deficiência, suas famílias e a sociedade em geral.

- AUMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO PÚBLICO;
- INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO;
- FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE;
- MELHORAR ACESSO AO TRANSPORTE E ESCOLA;
- ACESSO TRANSPORTE;
- ATIVIDADES CULTURAIS.



5. Papel das Organizações da Sociedade Civil/Entidades visando a inclusão das Pessoas com Deficiência

5.1. Visão do Poder Público

O objetivo desta questão foi identificar junto ao Poder Público qual seria o papel (ou papéis) a serem desempenhados pelas Organizações da Sociedade Civil, considerando sua trajetória na temática e os desafios trazidos pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Principais indicativos

- EMPODERAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
- EXCELÊNCIA NO SERVIÇO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO;
- OFERTA SERVIÇOS COMPLEMENTARES PELO GOVERNO;
- OFERTA DE AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO;
- ARTICULAÇÃO EXTERNA, TRABALHO EM REDE;

- SAIR DO ASSISTENCIALISMO;
- CONTRIBUIR COM PROJETOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE;
- ATENDIMENTO DE ALUNOS MUITO COMPROMETIDOS;
- ESTAREM MAIS INTEGRADAS COM A POLÍTICA PÚBLICA E CONVENÇÃO.

A partir das pontuações acima feitas pelos entrevistados do Poder Público foi identificada que a oferta de serviços ainda se caracteriza como sendo este o principal papel a ser desempenhado pelas entidades. Todavia, a articulação e incidência nas políticas públicas e o empoderamento de direitos pelas pessoas com deficiência a partir do estímulo à sua participação e acesso as informações também foram citados.

Historicamente, as organizações da sociedade civil/entidades vêm cumprindo um papel relevante na oferta de serviços e atendimento a estas pessoas, no entanto, é preciso entender qual o objetivo da prestação destes serviços: são serviços que emancipam e incluem as pessoas com deficiência ou as excluem à medida que se caracterizam por serviços pontuais, desconectados da rede de atendimento e da garantia de direitos.

5.2. Visão do Sistema de Garantia de Direitos

As citações apontaram que o papel mais relevante seria o empoderamento e incentivo à autonomia das pessoas com deficiência e o fortalecimento das suas famílias, outros entrevistados enfatizaram a oferta de prestação de serviços. A articulação e incidência para construção de políticas públicas e a conscientização da sociedade para um novo olhar sobre a pessoa com deficiência também foram citados. De maneira geral, os principais indicativos são que estas organizações ocupem um papel que esteja ligado ao exercício do direito e à quebra de paradigmas.

Principais indicativos:

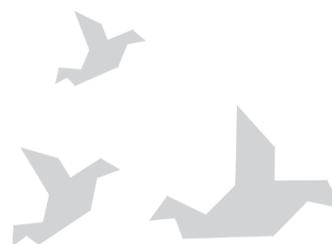
- INCIDIR NOS ESPAÇOS DE DECISÃO;
- INCENTIVO A AUTONOMIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- JÁ FAZEM O QUE É POSSÍVEL SER FEITO;
- CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOBRE SEUS DIREITOS;
- CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO;
- OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO;
- CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- INCIDÊNCIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- SERVIÇOS DE QUALIDADE, ESTIMULAR O PROTAGONISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO CONJUNTO COM AS FAMÍLIAS.
- REALIZAREM DIVULGAÇÃO DO TRABALHO QUE DESENVOLVEM.

5.3. Visão das pessoas com deficiência

Na percepção das pessoas com deficiência, o principal papel das entidades está relacionado à competência acumulada destas organizações e sua *expertise* para a mediação da inclusão nos espaços públicos (escolas, empresas, entre outros). Ainda, tanto a oferta de serviços como o papel de empoderamento pelas pessoas com deficiência e de suas famílias, aparecem com as citações mais recorrentes para este grupo.

Principais indicativos:

- CONTROLE SOCIAL;
- OFERTA DE ATENDIMENTO;
- INCIDIR NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO À SOCIEDADE;
- OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIALMENTE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ADULTAS;
- INCENTIVO A AUTONOMIA/AUTOGESTÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- MEDIADOR E DISSEMINADOR DE CONHECIMENTO;
- CONTRIBUIR PARA A INCLUSÃO NOS ESPAÇOS (EX: ESCOLAS);
- DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- MEDIADOR E APOIO NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



Tal percepção dá oportunidade às entidades de novos caminhos de atuação, seja a partir da disseminação de informações ligadas ao exercício do direito e autonomia pelas pessoas com deficiência, seja pelo fortalecimento das famílias destas pessoas. Um segundo recorte, não menos importante, recai sobre a ocupação de espaços de incidência de políticas públicas e controle social.

5.4. Visão dos familiares das pessoas com deficiência

Contrário ao padrão de respostas das pessoas com deficiência, os familiares apontaram que o principal papel a ser desempenhado pelas Organizações Sociais continua sendo àquele voltado à prestação de serviços (atendimento) aos seus filhos.

Principais indicativos:

- ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- INTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO;
- INCIDIR NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA NA SOCIEDADE;
- JÁ FAZEM SEU PAPEL (OFERTA DE ATENDIMENTO);
- INFORMAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS;
- ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- ATENDIMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- ATENDIMENTO PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.

É sabido que as famílias sempre contaram com as entidades para o atendimento dos seus filhos, seja na reabilitação, educação e apoio às questões ligadas à assistência social. Considerando que a rede atual ainda não atende plenamente a demanda, a visão dos familiares em relação ao papel a ser desempenhado pelas entidades continua sendo o atendimento direto.

6. Barreiras a serem superadas para inclusão das pessoas com deficiência

6.1. Poder Público

As barreiras, ou seja, os problemas que as pessoas com deficiência encontram, segundo esta categoria de entrevistados, estão ligadas a barreiras atitudinais, tais como: o preconceito, visão assistencialista e discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência. Também há barreiras relacionadas a falta de acessibilidade e efetividade da gestão pública em relação a temática no município.

Sabe-se que crenças e preconceitos constituem-se concretamente como barreiras à participação social da pessoa com deficiência. Na prática estas atitudes impedem o acesso a serviços, desenvolvimento e oportunidades a este público. Romper com essa visão é cultural e irá requerer formação contínua, informação à sociedade e empoderamento das próprias pessoas com deficiência.

6.2. Sistema de Garantia de Direitos e outros órgãos de defesa

Foi observado que pelo padrão de respostas deste conjunto de entrevistados, a questão central também está diretamente ligada ao preconceito e discriminação, ou seja, às barreiras atitudinais.

A sugestão para o enfrentamento desta questão está vinculada à adoção de ações voltadas ao esclarecimento da sociedade a fim de evitar atitudes e comportamentos negativos que geram baixa autoestima da pessoa com deficiência, por conseguinte inibem sua participação social. Tal estigma e discriminação podem ser enfrentados com a veiculação de campanhas de esclarecimentos específicas.



6.3. Pessoa com deficiência

Na visão das pessoas com deficiência, o maior problema enfrentado é principalmente o preconceito. Em seguida é a falta de acessibilidade dos espaços públicos. Um destaque das citações é a necessidade de criação de Conselhos Regionais da Pessoa com Deficiência nas regiões do município de Campinas.

A falta de acessibilidade dos espaços públicos e o transporte são as principais razões pelas quais as pessoas com deficiência são desencorajadas a procurarem trabalho ou mesmo impedidas de acessarem a rede de serviços. Neste aspecto o Poder Público deve

assegurar a construção de novos espaços e a adequação dos espaços já existentes para atendimento do padrão nacional e internacional de acessibilidade.



6.4. Família

Em relação as principais barreiras à inclusão da pessoa com deficiência, apontadas pelas famílias, o preconceito é a barreira mais relevante a ser enfrentada. Além desta barreira atitudinal, destacam a oferta precária de serviços pela rede de atendimento e a falta de acessibilidade dos espaços públicos.

Ao avaliar a necessidade de adequação da rede de atendimento pontuada pelas famílias, será necessário que o Poder Público faça uma análise mais detalhada da oferta de serviços versus a demanda das pessoas com deficiência do município, considerando não só a oferta de políticas públicas como também o território de moradia das pessoas com deficiência.

7. CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA TRANSFORMADORA

7.1. Poder Público

Podemos verificar que em relação às prioridades para a agenda do Poder Público foram indicadas como temas prioritários: a ampliação da oferta de serviços pela rede de atendimento a partir da análise da demanda, inclusão da temática nas políticas públicas (atualmente, a temática é invisível em Programas), cumprimento da legislação vigente (incluindo a questão da acessibilidade), disseminação da cultura inclusiva e ampliação do investimento para este público alvo.





Também foi citada a importância do Poder Público em instituir um Grupo de Trabalho Intersecretarias que atue de forma transversal, bem como apontada a urgência de alocação de recursos financeiros adequados que assegurem a demanda de atendimento da pessoa com deficiência.

7.2. Conselhos de Direitos

A construção de uma agenda positiva voltada à inclusão efetiva da pessoa com deficiência na sociedade é o “ponto de partida” para definitivamente haver uma mudança no rumo da história da deficiência no município.

Em virtude disso, o gráfico 22 sintetiza as principais citações apontadas pelos representantes do Poder Executivo, agentes do Sistema de Garantia de Direitos e outros órgãos de defesa de pessoas com deficiência e seus familiares para a agenda dos Conselhos Setoriais e de Direitos (Saúde, Educação, Assistência Social, Idoso, Pessoa com Deficiência e Criança e Adolescente). O destaque é a inclusão da temática na pauta dos Conselhos.





7.3. Pessoas com deficiência e familiares

Como indicativo de agenda para a própria pessoa com deficiência e seus familiares fica apontada a necessidade de empoderamento das pessoas com deficiência sobre seus direitos, sua participação ativa em espaços de incidência de políticas públicas, o exercício do ativismo e a promoção do exercício da autonomia pela pessoa com deficiência. O controle social também foi citado como uma ação importante para composição de tal agenda.



Gráfico 23 - Agenda Pessoas com deficiência e familiares



7.4. Universidades

Para as universidades, as citações mais recorrentes foram: inclusão da temática da grade de conteúdo curricular; geração e disseminação de conhecimento (produção de pesquisas e cursos de formação profissional); formação dos profissionais para atendimento mais qualificado junto à pessoa com deficiência e a garantia ao acesso e permanência de pessoas com deficiência nas universidades.

Gráfico 24 - Agenda Universidades

Diminuir o preconceito
11%



O estabelecimento de uma agenda para a mudança é o passo inicial, contudo, será preciso criar mecanismos de monitoramento da execução desta agenda, para identificar falhas ou dificuldades que precisam ser superadas a fim de contribuir com a construção de uma sociedade, de fato, inclusiva.



Capítulo 4

Recomendações para a construção de uma agenda voltada à inclusão efetiva de pessoas com deficiência

Este capítulo resume os principais desafios a serem enfrentados pelo município de Campinas, acerca da melhora das condições de vida das pessoas com deficiência. Sabendo que a deficiência faz parte da condição humana, que o número de pessoas com deficiência vem aumentando e que a deficiência afeta as populações mais vulneráveis, é imprescindível que as atuais barreiras incapacitantes sejam enfrentadas.

A partir do recorte apresentado nos capítulos anteriores, será sugerida a adoção de algumas ações que podem mitigar as desvantagens vividas pelas pessoas com deficiência e a remoção de algumas das barreiras. A sugestão para construção de uma agenda que seja, de fato, transformadora engloba múltiplos aspectos e envolve os principais agentes do município.

O maior desafio será a implementação destas ações a partir do envolvimento e comprometimento dos agentes e setores apontados.

1 - Recomendação de agenda ao poder executivo:

- a) Que o órgão responsável pela articulação das políticas públicas para as pessoas com deficiência possa divulgar amplamente a Convenção dos Direitos de Pessoa com Deficiência para os trabalhadores do Poder Público (Secretarias), especialmente àqueles ligados aos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Núcleo de Ação Educativa Descentralizada (NAED), Diretorias de ensino e Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Que o órgão responsável pela articulação das políticas públicas para as pessoas com deficiência possa planejar uma ação de formação da rede de atendimento a fim de aprimorar a capacidade de atendimento dos recursos humanos dos serviços já existentes (definir prioridades dos profissionais a serem formados em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social);
- c) Que o órgão responsável pela articulação das políticas públicas para as pessoas com deficiência possa liderar com o apoio das secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde o mapeamento da oferta de serviços da rede atual e a realização de comparação com a demanda do município, além da aderência aos princípios da Convenção (considerando o perfil das pessoas com deficiência e sua territorialidade);

- d) Que o Poder Executivo possa alocar os recursos adequados à implementação de uma rede qualificada e apropriada as necessidades de pessoas com deficiência;
- e) Que as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social analisem as atuais metodologias e protocolos utilizados nos programas e serviços de atendimento oferecidos pela rede (incluindo os convênios com as organizações da sociedade civil/entidades);
- f) Que a Secretaria Municipal de Assistência Social analise a viabilidade de edital de chamamento público de ações na área de defesa de direitos;
- g) Que as Secretarias de Assistência Social e Saúde possam consolidar a construção de uma rede de atendimento às pessoas com deficiência adultas e idosas em situação de vulnerabilidade social;
- h) Que o órgão responsável pela articulação das políticas públicas para as pessoas com deficiência possa desenvolver e veicular nos principais veículos de comunicação do município de Campinas uma campanha que diminua as atitudes e comportamentos negativos em relação à pessoa com deficiência.

2 - Recomendação de agenda ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e demais órgãos responsáveis pela defesa de direitos das pessoas com deficiência

- a) Que os integrantes dos Conselhos de Direitos e demais órgãos de Defesa de Direitos possam disponibilizar informações acessíveis acerca da Convenção e dos Direitos da pessoa com deficiência;
- b) Que o tema da deficiência seja pauta nas agendas dos Conselhos de Defesa de Direitos, preferencialmente de forma transversal às macropolíticas (saúde, educação, assistência social, juventude, idoso, criança e adolescente, entre outras);
- c) Que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e demais órgãos de defesa de direitos possam veicular campanhas específicas que diminua as atitudes e comportamentos negativos em relação à pessoa com deficiência;
- d) Que os órgãos de defesa de direitos possam planejar, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão que também compõe este sistema, uma ação de formação dos seus recursos humanos, com vistas a aprimorar o conhecimento sobre a deficiência;



3 - Recomendação de agenda às Organizações da Sociedade Civil/Entidades

- a) Que as entidades possam trabalhar o empoderamento das pessoas com deficiência nos seus serviços, por meio da divulgação dos seus direitos e incentivo ao exercício da sua autonomia, participação social e autodefensoria;
- b) Que as entidades possam trabalhar para o fortalecimento das famílias em relação a sua representação e incidência na construção de políticas públicas;
- c) Que as entidades possam investir na implantação de programas ou serviços voltados à defesa de direitos da pessoa com deficiência;
- d) Que as entidades possam investir na formação do seu quadro de recursos humanos a fim de que seus profissionais conheçam plenamente os princípios dos direitos humanos, especialmente de pessoas com deficiência;
- e) Que as entidades possam priorizar a oferta de atendimentos às pessoas com deficiência adultas ou idosas em vulnerabilidade social.



4 - Recomendação de agenda às Universidades

- a) Que as Universidades possam produzir conhecimento sobre a temática da deficiência por meio do desenvolvimento de pesquisas específicas e divulgar as existentes à sociedade;
- b) Que as Universidades possam garantir acesso e permanência de pessoas com deficiência nas Universidades;
- c) Que as Universidades possam incluir a temática da deficiência na grade curricular dos seus cursos a fim de formar profissionais com uma visão sobre os princípios de direitos humanos e direitos de pessoas com deficiência.

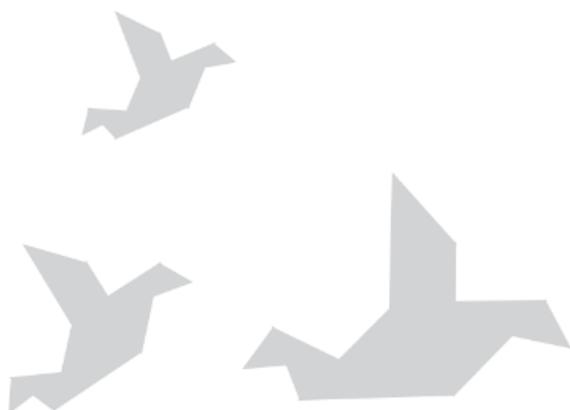
5 – Recomendação de agenda ao Setor Privado (empresas)

- a) Que as empresas possam ampliar a empregabilidade da pessoa com deficiência no mercado de trabalho por meio de mecanismos adequados de seleção, apoio ou suporte e desenvolvimento desses funcionários;

- b) Que as empresas possam garantir que seus espaços sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, removendo inclusive as barreiras atitudinais;
- c) Que as empresas possam fazer investimento social privado em ações ou projetos que emancipem as pessoas com deficiência, que impactem na sua qualidade de vida e bem-estar.

6 – Recomendação de agenda às pessoas com deficiência e suas famílias

- a) Que as pessoas com deficiência possam se empoderar dos seus direitos garantidos legalmente (Convenção e demais normas legais vigentes);
- b) Que as pessoas com deficiência e seus familiares possam exercer seu ativismo, incidindo na construção de políticas públicas, controle social e prioridades na alocação de recursos públicos;
- c) Que as pessoas com deficiência possam liderar ações de conscientização pública sobre sua potencialidade, autonomia e direitos por meio de comunicação em massa, como por exemplo, nas redes sociais.



Considerações finais

Os problemas crônicos sofridos pelas políticas públicas no Brasil e na cidade de Campinas/SP não são restritos às pessoas com deficiência, mas atingem a toda população campineira. Entretanto, é importante destacar que apesar de alguns avanços, as pessoas com deficiência sofrem um pouco mais, por diversas razões, as agruras das políticas públicas derivam dos três níveis de Estado (união, estados e municípios).

Diante disso, é essencial discutirmos com toda a população, nas comunidades, nos mais variados Conselhos bases de financiamentos sustentáveis consagradas na Carta de 1988, o que requer medidas complexas tais como: extinção da desvinculação das receitas da união; reforma tributária progressiva; aplicação integral dos recursos do Orçamento da Seguridade Social na Seguridade Social; bases sustentadas de financiamento do SUS e ampliar o gasto público com educação reduzido em comparações internacionais. Devido à Lei de Responsabilidade Fiscal os estados e municípios estão cada vez mais atrelados financeira e economicamente à União o que requer atitudes e políticas macro no sentido de construir uma nova estratégia de proteção social baseada no desenvolvimento econômico com estabilidade, distribuição da renda e convergência entre as ações universais e focalizadas.

A falta de conhecimento sobre tais direitos atrelados à visão estigmatizada que a Sociedade ainda tem em relação a estas pessoas são barreiras que acabam por restringir a sua participação social. Apesar do novo paradigma trazido pela Convenção, sobre a forma pela qual a deficiência é percebida, ainda existe a necessidade de mudança cultural da sociedade e das próprias pessoas com deficiência que se sentem limitadas e desestimuladas com os reiterados processos de discriminação e compaixão vividos historicamente. Assim é preciso que sejam oferecidas novas respostas para o enfrentamento desta questão, como por exemplo, a ampla divulgação da Convenção, a sensibilização da Sociedade para construção de uma nova visão sobre a pessoa com deficiência, o empoderamento dos seus direitos e por fim o estímulo ao exercício da autodefensoria e participação da pessoa com deficiência.

Neste contexto, as organizações da sociedade civil/entidades que realizam atendimento às pessoas com deficiência são as propulsoras de uma mudança cultural e social em relação ao “lugar que deve ser ocupado pelas pessoas com deficiência” e “o olhar que a sociedade terá sobre elas”, considerando sua referência e trajetória. Por isso, estas organizações devem apoiar a conscientização das pessoas com deficiência em relação aos seus direitos e impulsionar o exercício da sua autonomia. O papel desempenhado pelas entidades tem, com frequência, sido ocupado pela assistência e atendimento direto à pessoa com deficiência. Contudo, será necessário ampliá-lo para que possam oferecer além da assistência todo o suporte necessário para sua inclusão social.

Na prática, essas entidades podem atuar conjuntamente no desenvolvimento de ações colaborativas, por meio de uma agenda comum entre o Poder Executivo, Legislativo, Sistema de Garantia de Direitos e outros órgãos de defesa de direitos: entidades, universidade, pessoas com deficiência e famílias. O estabelecimento de uma agenda transformadora será um bom começo, no entanto, será preciso criar mecanismos de monitoramento da execução das ações prioritárias para que haja avanços.

Levando-se em conta que os “ambientes” podem incapacitar as pessoas com deficiência e que as atitudes “negativas” se caracterizam como um fator crucial para a inclusão social, há alguns pontos que merecem ser analisados, como o nível de conscientização pública sobre o entendimento da deficiência. Identificar lacunas na compreensão pública que reforçam os estigmas é fundamental. Outro recorte é o número significativo de pessoas com deficiência que precisa de assistência e apoio para ter qualidade de vida e ser capaz de participar da vida social. Logo, conhecer com mais profundidade a rede de serviços oferecida às pessoas com deficiência do município de Campinas é o primeiro passo para que elas possam ter acesso às políticas a elas direcionadas. As limitações na oferta de serviços e barreiras precisam ser identificadas e removidas, e os acessos devem se expandir e serem descentralizados.

O segundo passo seria o poder público avaliar a qualidade dos serviços oferecidos na rede e aprimorar continuamente a formação dos seus profissionais.

Ainda, em relação ao enfrentamento da conscientização pública sobre a deficiência, a universidade tem um importante papel a desempenhar, seja pela sua vocação para o desenvolvimento de pesquisas, seja pela inclusão da temática no currículo dos cursos de graduação, pela formação de profissionais, entre outras contribuições

Não podemos esquecer a importância da participação da pessoa com deficiência e de sua família no enfrentamento do atual paradigma. Elas devem sempre ser consultadas a respeito de questões que as afetam diretamente e caso necessitem, receber apoio para o exercício da sua tomada de decisão e autodefensoria. A ocupação de espaços para incidência de políticas públicas e controle social também são fundamentais para o rompimento das atuais barreiras vividas pela pessoa com deficiência.



Referências

AAIDD, American Association on Intellectual and Developmental Disabilities Intellectual Disability, Definition, Classification, and Systems of Support, 11th edition, 2010.

APAE DE SÃO PAULO. TODOS PELOS DIREITOS: Deficiência Intelectual, Cidadania e Combate à Violência. São Paulo, 2011.

CARVALHO, Raul de; IAMAMOTO, Marilda Vilella. Relações sociais e serviço social no Brasil - Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Ed. Cortez, 2011.

DATASUS. Coordenadoria de Informação e Informática Secretaria Municipal de Saúde de Campinas/SP. Disponível em: <<http://2009.campinas.sp.gov.br/saude/tabnet/home/index.htm>>. Acesso em: 10 out. 2015.

DATASUS. Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://w3.datasus.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2015.

FIGUEIRA, Emílio. Caminhando em silêncio – Uma introdução à trajetória da pessoa com deficiência na história do Brasil, Giz Editorial, 2008.

FREIRE, P. A Pedagogia da Libertação. São Paulo: Paz e Terra, 1970.

FUNDAÇÃO FEAC. Lei Orgânica da Assistência Social. Marco regulatório do terceiro setor (col.). Vol.III. Campinas 2013.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE. Disponível em:<www.seade.gov.br>. Acesso em: 02 out. 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 09 out. 2015.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2015.

INTERNATIONAL Standards: Visual Standards — Aspects and Ranges of Vision Loss with Emphasis on Population Surveys. Report prepared for the International Council of Ophthalmology at the 29th International Congress of Ophthalmology Sydney, Australia, April 2002.

LAVINAS, L.; CAVALCANTI, A. O Legado da Constituição de 1988: é possível incluir sem universalizar? In: FAGNANAI, Eduardo; HENRIQUE, Wilnes and GANZ, Lucio, Ed(s). Previdência Social: como incluir os excluídos. São Paulo: LTR, 2009, v. 4, p. 468-491.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial sobre a Deficiência. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/hq/2011/WHO_NMH_VIP_11.01_por.pdf >. Acesso em: 11 ago. 2014.

PAIVA, G. J. Dante Moreira Leite: um pioneiro da psicologia social no Brasil. Psicologia USP, São Paulo, v. 11, n. 2, jul./ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 12 mar. 2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – SMCAS. Plano Municipal de Assistência Social do Município de Campinas. PMAS 2014-2017. Campinas, fevereiro 2014.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2009

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

m) *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão freqüentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,



t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Propósito



O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3

Princípios gerais



Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;

g) A igualdade entre o homem e a mulher;

h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Artigo 4

Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2.Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3.Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4.Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5.As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação



1.Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2.Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3.A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4.Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1.Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 7

Crianças com deficiência

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2.Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.



Artigo 8

Conscientização

1.Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2.As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:

i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;

c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;

d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 9

Acessibilidade

1.A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Artigo 10

Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Artigo 11

Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

Artigo 12

Reconhecimento igual perante a lei

1.Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.

2.Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

3.Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

4.Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5.Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou

herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

Artigo 13

Acesso à justiça

1.Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2.A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Artigo 14

Liberdade e segurança da pessoa

1.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e

b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.

2.Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

Artigo 15

Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

1.Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que

as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2.Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3.A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5.Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

Artigo 17

Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 18

Liberdade de movimentação e nacionalidade



1. Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.

b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação.

c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e

d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.

2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

Artigo 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;

b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;

c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

Artigo 20

Mobilidade pessoal

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;

b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;

c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;

d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.



Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;

e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Artigo 22

Respeito à privacidade



1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 23

Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;

b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

Artigo 24

Educação



1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Artigo 25

Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;

f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

1.Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

b) Apoiam a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2.Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3.Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Artigo 27

Trabalho e emprego



1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados



1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;

e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2.Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3.Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4.As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5.Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;

b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.



Artigo 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;

b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste Artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

Artigo 32

Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;

b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;

c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;

d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2.O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

Artigo 33

Implementação e monitoramento nacionais

1.Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2.Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes levarão em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3.A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

Artigo 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1.Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado "Comitê") será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2.O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, de 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

3.Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

4.Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.



5.Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6.A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subseqüentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e submeterá essa lista aos Estados Partes da presente Convenção.

7.Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.

8.A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.

9.Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado designará um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.

10.O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11.O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12.Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13.Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 35

Relatórios dos Estados Partes

1.Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do

período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

2. Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subseqüentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar.

3. O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.

4. Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subseqüentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

Artigo 36

Consideração dos relatórios

1. Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, referentes à implementação da presente Convenção.

2. Se um Estado Parte atrasar consideravelmente a entrega de seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação. O Comitê convidará o Estado Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado Parte responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente artigo.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados Partes.

4. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5. O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

Artigo 37

Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1. Cada Estado Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2. Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

Artigo 38

Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;

b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

Artigo 39

Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

Artigo 40

Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados Partes.



Artigo 41

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

Artigo 42

Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 43

Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

Artigo 44

Organizações de integração regional

1."Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2.As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3.Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4.As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 45

Entrada em vigor

1.A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2.Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 46

Reservas

1.Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2.As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 47

Emendas



1.Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2.Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3.Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

Artigo 48

Denúncia

Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 49

Formatos acessíveis



O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 50

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo (“Estado Parte”) reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (“Comitê”) para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

Artigo 2

O Comitê considerará inadmissível a comunicação quando:

- a) A comunicação for anônima;
- b) A comunicação constituir abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) A mesma matéria já tenha sido examinada pelo Comitê ou tenha sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento de investigação ou resolução internacional;



d) Não tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, salvo no caso em que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente, ou seja improvável que se obtenha com eles solução efetiva;

e) A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou

f) Os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

Artigo 3

Sujeito ao disposto no Artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê levará confidencialmente ao conhecimento do Estado Parte concernente qualquer comunicação submetida ao Comitê. Dentro do período de seis meses, o Estado concernente submeterá ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

Artigo 4

1.A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de decidir o mérito dessa comunicação, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte concernente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte tome as medidas de natureza cautelar que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.

2.O exercício pelo Comitê de suas faculdades discricionárias em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo não implicará prejuízo algum sobre a admissibilidade ou sobre o mérito da comunicação.

Artigo 5

O Comitê realizará sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma comunicação, o Comitê enviará suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado Parte concernente e ao requerente.

Artigo 6

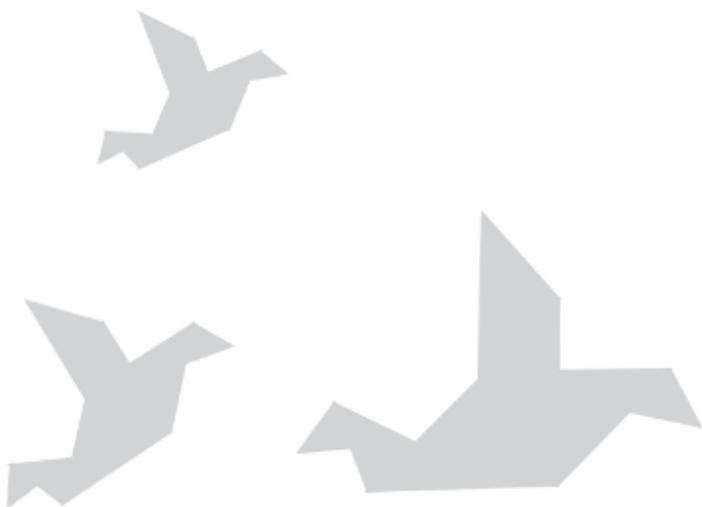
1.Se receber informação confiável indicando que um Estado Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o referido Estado Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.

2.Levando em conta quaisquer observações que tenham sido submetidas pelo Estado Parte concernente, bem como quaisquer outras informações confiáveis em poder do Comitê, este poderá designar um ou mais de seus membros para realizar investigação e apresentar, em caráter de urgência, relatório ao Comitê. Caso se justifique e o Estado Parte o consinta, a investigação poderá incluir uma visita ao território desse Estado.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os comunicará ao Estado Parte concernente, acompanhados de eventuais comentários e recomendações.

4. Dentro do período de seis meses após o recebimento dos resultados, comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê, o Estado Parte concernente submeterá suas observações ao Comitê.

5. A referida investigação será realizada confidencialmente e a cooperação do Estado Parte será solicitada em todas as fases do processo.



Artigo 7

1.O Comitê poderá convidar o Estado Parte concernente a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo.

2.Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do Artigo 6, convidar o Estado Parte concernente a informar o Comitê a respeito das medidas tomadas em consequência da referida investigação.

Artigo 8

Qualquer Estado Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os Artigos 6 e 7.

Artigo 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

Artigo 10

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 11

O presente Protocolo estará sujeito à ratificação pelos Estados signatários do presente Protocolo que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele estará sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. O Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

Artigo 12

1.“Organização de integração regional” será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.

2.As referências a “Estados Partes” no presente Protocolo serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência de tais organizações.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 13 e do parágrafo 2 do Artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do décimo instrumento dessa natureza, o Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 14

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 15

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

Artigo 16

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.

*



CONCEITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Segundo a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência (2007), as pessoas com deficiência são aquelas que têm *impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais com interação com diversas barreiras, estruturais e atitudinais, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade enquanto cidadãos de direitos, e podem impedir a inclusão.*

Deficiência Intelectual

A Associação Americana sobre Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento - AAIDD (2010). A deficiência Intelectual é caracterizada pela limitação significativa tanto no funcionamento intelectual como no comportamento adaptativo que se expressam nas habilidades conceituais, sociais e práticas. A deficiência origina-se antes dos 18 anos de idade, e deve ser diagnosticada por uma equipe de multiprofissionais.

Deficiência Física

A deficiência física é causada por um problema no sistema nervoso central ou no locomotor, que leva ao mau funcionamento ou paralisia dos membros, promovendo uma limitação do movimento. As causas podem ser diversas, assim como os tipos da deficiência: paraplegia, tetraplegia, hemiplegia, paralisia cerebral e amputação.

Deficiência Visual

A deficiência visual é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão. O nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência:

Cegueira, um termo frequentemente usado para descrever a deficiência visual grave, com visão residual (aqueles que têm apenas a capacidade de diferenciar o claro do escuro e a direção de uma fonte de luz), uma condição de falta de percepção visual de forma e luz sendo clinicamente registrado como “sem percepção de luz”, devido a fatores fisiológicos ou neurológicos. Várias escalas têm sido desenvolvidas para descrever a extensão da perda de visão e definir a cegueira (Sistema Braille, por ex.);

Baixa visão ou visão subnormal: caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. As pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais.

Deficiência Auditiva

A deficiência auditiva se caracteriza pela ausência parcial ou total da capacidade de ouvir sons. Pode ser classificada como leve, moderada, severa e profunda. Dependendo do nível da deficiência a pessoa pode ter dificuldade na aquisição da linguagem, vale ressaltar que a pessoa surda não é muda, e como já apontado a deficiência auditiva que impossibilitou ela a desenvolver essa forma de comunicação.

Deficiência Múltipla

A deficiência múltipla refere-se à associação de duas ou mais deficiências, de ordem física, sensorial, intelectual, emocional ou de comportamento social.

Surdocegueira

É uma deficiência que apresenta a combinação entre a perda da visão e da audição. Pode ser congênita ou adquirida ao longo da vida, e se apresenta de várias formas, por exemplo: baixa visão e não ouvir nada, nenhuma visão e um pouco de audição, e não ouvir e enxergar nada.

ANEXO III - Informações sobre direitos

Onde as pessoas podem buscar informações sobre seus direitos

1º Vara da Infância e da Juventude: Protetiva e Cível e 2ª Vara da Infância e da Juventude: Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas. Endereço: Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 – Jd. Santana – CEP: 13088-901 Fone: 3756-3569 / 3756-3566 E-mail: campinasinf@tj.sp.gov.br

Ministério Público da Infância e Juventude. Endereço: Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340, Térreo - Jd. Santana CEP 13088-902 PABX: 19 3578-8300 / 8370 / 8320 / 8323 / 8319 / 8325 / 8493 / 8326

Defensoria Pública do Estado. Endereço: Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Bl C - Sl 20 Jd. Santana - Campinas – SP - CEP 13088-653 Fone: 19 3256-5441 / 3256-1821 Agendamento: 0800-7734340

Delegacia dos Direitos da Mulher. Endereço: Av. Governador Pedro de Toledo, 1161 – Bonfim – CEP: 13070-751 Fones: 3242-7608 / 3242-5003 Horário Atendimento: de 2ª à 6ª, das 9h às 18h.

Conselhos Tutelares de Campinas. Endereço: Av. Francisco Glicério, 1269 – 2º andar – Centro – CEP: 13012-000 Fones: 0800-7701085 (de 2ª à 6ª, das 8h às 18h) (19) 3236-2349 / 3236-3378 - E-mail: ct.adm@campinas.sp.gov.br

Ouvidoria Geral do Município Região de Campinas: 0800-7727456. Endereço: Avenida Francisco Glicério, 1269, 4º andar, centro, CEP 13012-000 Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h

Disque-denúncia - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Disque 100

Disque-denúncia – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: Disque 181

Disque Denúncia de Campinas Fone: 3236-3040

OAB- Seção Campinas. Endereço: Av. Dr. Moraes Sales, 580 – Centro - CEP 13010-000 - Campinas/SP Central PABX (19) 3734-1234

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Endereço: Rua Ferreira Pentead, 1.331 – Centro - CEP 13010-041 Fone: (19) 3254-6324 Ramal: 2. E-mail: cmdca.crianca@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Endereço: Rua Ferreira Pentead, 1.331– Centro Fone: (19) 3254-6324 Ramal: 1 E-mail: cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDM). Endereço: Rua Ferreira Pentead, 1.331 – Centro – CEP 13010-041 Fone: (19) 3254-6324 Ramal: 4. E-mail: cmdm.mulher@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso (CMI). Endereço: Rua Ferreira Penteado, 1.331 – Centro – CEP 13010-041 Fone: (19) 3254-6324 Ramal: 3 E-mail: cmi.idoso@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos Humanos. Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, centro, Campinas – SP. E-mail: cmdh@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD). Endereço: Rua Ferreira Penteado, 1.331 – Centro CEP: 13.010-041 Fone: (19) 3254-6324 - Ramal 5. E-mail: cmpd@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal de Saúde (CMS). Endereço: Av. Anchieta, 200 - 17º andar - Centro - Campinas – SP - CEP 13015-904 Fone: (19) 2116-0184 E-mail: saude.cms@campinas.sp.gov.br

Conselho Municipal de Educação (CME). Endereço: Rua Dr. João Alves dos Santos, 860, Jd. das Paineiras – CEFORTEPE Fone: (19) 3259-1495 E-mail: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br



Anexo IV - Links de interesse:

- Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015):
<http://goo.gl/fBRbY3>
- Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo:
<http://goo.gl/iEpMpc>
- Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008 – aprova o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo:
<http://goo.gl/lu0dsT>
- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo: <http://goo.gl/vNOBQw>
- Lei de Cotas para pessoas com deficiência (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991):
<http://goo.gl/OYdi0>
- Norma Brasileira de Acessibilidade (ABNT NBR 9050):
<http://goo.gl/g6YNe>
- Guia do Sistema de Garantia de Direitos de Campinas:
<http://goo.gl/Eg3fuB>
- Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil do Comitê dos Direitos das Pessoas com deficiência da ONU. Versão em inglês: <http://goo.gl/5T14rg>
- Versão traduzida: <http://www.inclusive.org.br/?p=28378>
- Relatório Mundial sobre a Deficiência (2012): <http://goo.gl/GhfYRM>
- Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção: <http://goo.gl/f6Etrn>
- SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos v. 8, n. 14, jun. 2011:
<http://goo.gl/h49u0m>

